



# Diário Oficial

Nº 9.812 - Ano XL  
Tiragem: 1.500 exemplares

Quarta-feira, 13 de janeiro de 2010

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### **NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 50 LETRA “C” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, VETO TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 520/09, QUE “OBRIGA OS HOSPITAIS, PRONTO SOCORROS E POSTOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE CAMPINAS A TEREM NAS JANELAS TELAS DE PROTEÇÃO CONTRA A ENTRADA DE INSETOS”**

**J. PUBLIQUE-SE**  
Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
OFÍCIO Nº 03/2010 – GP.

*Assunto: Encaminha razões de veto total ao projeto de lei nº 520/09, que “Obriga os hospitais, pronto socorros e postos de saúde da rede pública municipal de saúde da cidade de Campinas a terem nas janelas telas de proteção contra a entrada de insetos”.*

#### **SENHOR PRESIDENTE:**

Comunicamos a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que nos conferem os artigos 50, alínea “c”, 51, “caput”, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, resolvemos vetar totalmente o projeto de lei nº 520/09, que “Obriga os hospitais, pronto socorros e postos de saúde da rede pública municipal de saúde da cidade de Campinas a terem nas janelas telas de proteção contra a entrada de insetos”.

Sem embargo das nobres razões que inspiraram o projeto de lei em tela, motivos de ordem legal recomendam o veto total à proposição.

Conforme manifestação da Coordenadoria de Vigilância em Saúde, embora intencione o legislador, de maneira louvável, a diminuição do acesso de insetos ao interior dos serviços de saúde, com vistas à proteção da saúde das pessoas que o utilizam e que lá trabalham, a obrigatoriedade da instalação de telas parece ser uma medida que, isoladamente, não surtirá o efeito desejado.

A legislação sanitária já exige que os estabelecimentos de saúde possuam um plano para o manejo integrado de pragas, no qual o estabelecimento avalia as possibilidades de infestação frente à sua atividade e propõe soluções que podem ser medidas preventivas (telas, cortinas de ar, disposição adequada de resíduos, armazenamento adequado de produtos, controle e eliminação de criadouros) e medidas corretivas (programa de desinfestação e desratização). Desta forma, a tela é uma das medidas que devem ser consideradas para o controle dos insetos mas, se as outras medidas não forem tomadas, a eficácia da colocação de telas fica diminuída.

Ademais, conforme reforça a Coordenadoria de Vigilância em Saúde, nas Unidades de Saúde de que trata o presente projeto, além das janelas, há portas de acesso que permanecem abertas e que, por analogia, também deveriam possuir telas ou cortinas de ar, ou outra solução de engenharia.

Assim, o arcabouço legal que existe atualmente já é suficiente para a exigência de medidas para a proteção contra a presença de insetos e roedores.

Também o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se, esclarecendo que a aplicação de tal procedimento implicará em adequações nas unidades municipais, que possui 104 serviços de atenção direta à saúde, sendo 02 hospitais de grande porte.

Pelo exposto, resta claro que a presente proposição irá gerar despesas não previstas. Neste ponto, verifica-se que o projeto de lei em tela não indica as fontes de recursos próprios para atender aos encargos decorrentes de sua execução, em total desacordo com os preceitos contidos no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo e 48 da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Constituição Estadual impede peremptoriamente a sanção de projeto de lei que implique na criação ou aumento de despesas públicas sem que haja a indicação precisa dos recursos necessários para atender aos novos encargos, de forma que, também por esse motivo, o presente projeto não poderia ser aprovado.

Essas as razões do veto total ao projeto de lei em tela, medida que aguardamos seja mantida por essa Egrégia Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossos protestos de estima e respeito.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

EXMO. SR.  
VEREADOR AURÉLIO JOSÉ CLÁUDIO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### **LEI Nº 13.772 DE 12 DE JANEIRO DE 2010** **ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 12.755, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO EM ÁREA REGULAMENTADA COMO ZONA AZUL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput do art. 1º. da Lei n. 12.755/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Os Auditores Fiscais do Tesouro Nacional, os Agentes Fiscais de Renda do Estado, os Auditores Fiscais Tributários do Município de Campinas, os Agentes de Apoio Fiscal, os Agentes Vistoriadores do Município de Campinas e os Agentes Fiscais Tributários, no pleno exercício de suas atividades, ficam autorizados a estacionar os seus veículos, em áreas regulamentadas como “zona azul” nos dias úteis, pelo período de quatro horas ininterruptas, com dispensa do pagamento do preço correspondente”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR CAMPOS FILHO  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.242

#### **LEI Nº 13.773 DE 12 DE JANEIRO DE 2010** **DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO NÚMERO DO TELEFONE DO DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL – 181**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam, os veículos do Sistema de Transporte Coletivo de Campinas, definidos no Art. 7o. da Lei Municipal n. 11.263, de 05 de junho de 2002, obrigados a divulgar o número do telefone do Disque Denúncia do Estado de São Paulo – 181.

Parágrafo único – A divulgação de que trata o “caput” do presente artigo, será realizada na forma de afixação de cartaz, na parte traseira e dentro dos veículos, em local bem visível, nos moldes da legislação pertinente e decreto regulamentador, com os seguintes dizeres:

Disque-Denúncia  
181  
Ligação Gratuita – Sigilo Absoluto  
Atendimento 24 horas

**Art. 2º** - Ao infrator da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I) advertência, por escrito;
- II) multa de 1000 (hum mil) UFICs, na 1ª infração;
- III) multa de 2000 (duas mil) UFICs, na 2ª. infração
- IV) apreensão e remoção do veículo, até que seja sanada a irregularidade.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da apreensão e remoção do veículo serão suportadas pelo permissionário ou concessionário.

**Art. 3º** – O Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR THIAGO FERRARI  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.241

#### **LEI Nº 13.774 DE 12 DE JANEIRO DE 2010** **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS A CONSTRUIR UMA CAPELA ECUMÊNICA NO INTERIOR DO NOVO TERMINAL RODOVIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Campinas autorizada a construir uma Capela Ecumênica no interior do Novo Terminal Rodoviário.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR CAMPOS FILHO  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.132

**LEI Nº 13.775 DE 12 DE JANEIRO DE 2010****DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES DE ALUGUEL – TAXI E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O transporte individual de passageiros em veículos automotores de aluguel no Município de Campinas constitui serviço de utilidade pública e será executado sob o regime de permissão.

§ 1º. - Todas as permissões serão outorgadas pelo Secretário Municipal de Transportes, a título precário e gratuito, por meio de licitação pública, nos termos das Leis Estaduais n. 8666, de 21 de junho de 1993 e 8987, de 13 de fevereiro de 1995, e demais disposições legais cabíveis, nas condições estabelecidas por esta Lei e demais atos normativos expedidos pelo Município.

§ 2º. - O certificado de permissão deverá ser renovado anualmente mediante requerimento do permissionário, no prazo e condições fixados pelo Município.

§ 3º. - A falta da renovação do certificado de permissão, nos termos estabelecidos no § 2º deste artigo, enseja a caducidade da permissão, asseguradas à ampla defesa e o contraditório.

§ 4º. - As permissões do serviço de táxi executivo e acessível também poderão ser outorgadas às pessoas jurídicas.

§ 5º. - Permissionários e auxiliares deverão, obrigatoriamente, possuir seguro de vida.

**Art. 2º** - Às permissões outorgadas antes da presente lei serão permitidas transferências, desde que cumpridos os critérios dispostos por esta Lei e os que vierem ser estabelecidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - No caso de transferência clandestina, cessão, doação, comodato, aluguel, arrendamento ou comercialização total ou parcial, devidamente comprovado, a permissão será sumariamente cassada.

**Art. 3º** - Fica instituído o serviço de táxi executivo no Município de Campinas.

§ 1º. - O tipo de táxi a ser utilizado, bem como todas as condições do serviço de táxi executivo, serão definidos em regulamento específico.

§ 2º. - A tarifa do serviço de táxi executivo será estabelecida pelo Poder Público, e poderá ser diferenciada tanto no valor como na forma de cobrança.

§ 3º. - Os permissionários do serviço de táxi terão preferência na ocupação de novas vagas no solo, respeitado o critério do sorteio quando o número de interessados for maior que o de vagas.

**Art. 4º** - Será outorgada apenas uma permissão a cada interessado.

§ 1º. - Fica vedada à outorga de permissão:

I - a servidor público da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive de entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

II - a quem já possua outra permissão pública, seja ela qual for;

§ 2º. - A vedação prevista no § 1º deste artigo se estende às pessoas contratadas ou membros da diretoria de organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs e de organizações sociais - OS que mantenham contratos de gestão, convênios ou parcerias com o Município e que sejam pagos com recursos públicos.

§ 3º. - As disposições deste artigo aplicam-se às permissões já outorgadas, na vigência da Lei n. 4.742, de 25 de outubro de 1977, após 04 (quatro) anos contados da publicação desta Lei.

**Art. 5º** - Os pontos de estacionamento serão fixados, tendo em vista o interesse público, com especificação da localização, designação do número da ordem, bem como da quantidade de veículos que neles poderão estacionar.

§ 1º. - Os pontos serão preferencialmente fixos, determinados e privativos, destinados exclusivamente ao estacionamento dos veículos dos permissionários designados, com frequência obrigatória e terão suas instalações padronizadas contendo obrigatoriamente:

I - placas sinalizadoras;

II - telefone, quando ponto fixo;

III - abrigo de espera para os usuários;

IV - demarcação de solo.

§ 2º. - Todas as despesas com as instalações e manutenção dos pontos de estacionamento serão de exclusiva responsabilidade dos permissionários neles lotados.

§ 3º. - Havendo interesse público em construir o abrigo, poderá o Poder Público fazê-lo.

§ 4º. - Todo ponto poderá, a qualquer tempo, ser transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão ou limite de veículos, sem qualquer tipo de indenização por equipamentos instalados.

§ 5º. - A permuta de ponto somente poderá ser autorizada em casos excepcionais, a critério do órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas.

**Art. 6º** - O número máximo de táxis no Município fica limitado na proporção de 01 (um) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo o número de habitantes será aquele apurado ou estimado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - I.B.G.E.

**Art. 7º** - A criação de pontos de táxi será procedida, observadas as disposições desta Lei, quando houver:

I - necessidade de extinção de um ponto existente;

II - necessidade de redução do número de vagas de um ponto existente;

III - necessidade de atendimento à população, considerando o interesse público;

§ 1º. - No caso de demanda manifesta de natureza sazonal, como carnaval, shows, feiras, calamidades, entre outros, poderá ser emitida autorização provisória, seguindo critérios específicos para o caso.

§ 2º. - As novas vagas serão primeiramente disponibilizadas aos atuais permissionários por meio de sorteio, a partir de critérios e requisitos de participação estabelecidos pelo Poder Público.

§ 3º. - Para o preenchimento das vagas por novos permissionários o Poder Público realizará licitação a partir de critérios determinados pela legislação específica e explicitados em edital público.

§ 4º. - As vagas acessíveis serão disponibilizadas conforme procedimento definido no § 2º deste artigo ou para licitação a novos procedimentos a critério do Poder Público.

§ 5º. - O Poder Público deverá utilizar os critérios previstos neste artigo para o aumento do número de vagas nos pontos já existentes.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal, pelo seu órgão técnico, organizará e fiscalizará o funcionamento dos pontos de táxis, de forma a assegurar que o serviço satisfaça as necessidades públicas.

**Art. 9º** - Cada ponto de táxi terá um coordenador e um vice-coordenador com a finalidade de representar os permissionários e um coordenador e um vice-coordenador com a finalidade de representar os auxiliares perante o Poder Público e demais entes da sociedade.

Parágrafo único - As funções e os procedimentos para a escolha dos coordenadores serão regulamentados por meio de "Resolução" do Secretário Municipal de Transportes.

**Art. 10** - As definições quanto ao veículo a ser utilizado para o serviço de táxi serão regulamentadas pelo Poder Público por meio de Decreto.

**Art. 11** - Os veículos automotores de aluguel de que trata esta Lei somente poderão operar quando providos de taxímetros devidamente aferidos e lacrados pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

§ 1º. - A violação do taxímetro constitui infração de natureza gravíssima, sujeitando os infratores à perda da permissão.

§ 2º. - Quando o permissionário, por qualquer motivo, tiver que mudar ou aferir o taxímetro, deverá obter do setor competente da Prefeitura Municipal a necessária autorização.

§ 3º. - A critério do Poder Público, alguns pontos de estacionamento poderão contar com tabela de valores previamente elaborada pelo órgão técnico, com destino e valores fixos, hipótese em que o usuário poderá optar pela utilização do taxímetro ou da tabela.

**Art. 12** - Caso o interesse público assim o exija, poderá o Poder Público autorizar sistema de autolotação, utilizando com prioridade os permissionários existentes e devidamente cadastrados.

**Art. 13** - Para conduzir veículos de transporte individual de passageiros (táxis) no Município de Campinas é obrigatória a inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (COTAX), a ser renovado periodicamente.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, fornecerá o registro e a identificação a todo condutor cadastrado.

**Art. 14** - O permissionário poderá ter no máximo 02 (dois) auxiliares, que atuarão em regime de colaboração, emprego ou qualquer outra forma permitida ou que venha ser permitida pela legislação federal, desde que não vedada por esta lei.

Parágrafo único - O certificado de permissão e a identificação do permissionário e de

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas - Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)  
 Edição, Diagramação, Impressão e Distribuição: IMA - Informática de Municípios Associados S/A - Rua Ataliba Camargo Andrade, 47, Cambuí - Campinas/SP  
 e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - Site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Assinatura e Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou no endereço acima.  
 Recebimento de matérias para publicação até 14h00 do dia anterior.

seus auxiliares, fornecidos pelo órgão competente, são de porte obrigatório e deverão ser mantidos em lugar visível.

**Art. 15** – O Regulamento disciplinará acerca da formalização do certificado de permissão e do CÔTAX, indicando a documentação necessária, os prazos de validade e, quando aplicável, indicará os prazos definidos no artigo 2o., § 3º., desta Lei.

Parágrafo único – Permissários e auxiliares deverão submeter-se a curso de qualificação, cujos critérios serão estabelecidos pelo Poder Público.

**Art. 16** – Os permissionários ficarão sujeitos aos seguintes preços públicos.

I – registro e renovação do Certificado de Permissão: 15 Unidades Fiscais de Campinas – UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

II – inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (permissionário ou auxiliar): 45 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

III – renovação no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis (permissionário ou auxiliar): 15 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

IV – substituição de veículo: 30 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

V – mudança de registro de auxiliar: 35 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

VI – requerimento e certidão em geral: 10 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

VII – segunda via de documentos: 10 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

VIII – transferência de permissão, nos casos e períodos permitidos nesta Lei: 500 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

IX – permuta de ponto: 200 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

X – vistoria veicular: 30 UFICs ou fator oficial que venha a substituí-la;

XI – plastificação: 01 UFIC ou fator oficial que venha a substituí-la.

Parágrafo único – Ficam dispensados do pagamento do preço público estabelecido no inciso VIII deste artigo os dependentes de permissionários falecidos.

**Art. 17** – Pelo não cumprimento das disposições da presente Lei, bem como de seus regulamentos e outras normas que venham a ser editadas, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa, serão aplicadas aos condutores do serviço de táxi e operadoras do serviço de rádio comunicação de táxi as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão do veículo;

IV – cassação do registro do condutor de táxi;

V – cassação da permissão.

§ 1º. - As infrações punidas com a penalidade de “advertência”, referem-se a falhas primárias que não afetem o conforto ou a segurança dos usuários.

§ 2º. - As infrações punidas com a penalidade de “multa”, de acordo com sua gravidade, classificam-se em:

I – Multa por infração de natureza leve, no valor de 50 (cinquenta) UFICs, por descumprimento a determinações do Poder Público ou por descumprimento dos parâmetros operacionais estabelecidos, que não afetem a segurança dos usuários;

II – Multa por infração de natureza média, no valor de 100 (cem) UFICs, por descumprimento a determinações do Poder Público que possam colocar em risco a segurança dos usuários ou por descumprimento de obrigações contratuais, por deficiência na prestação do serviço;

III – Multa por infração de natureza grave, no valor de 200 (duzentas) UFICs, por atitudes que coloquem em risco a prestação dos serviços, recusa de passageiros ou por cobrança de tarifa diferente das autorizadas;

IV – Multa por infração de natureza gravíssima, no valor de 800 (oitocentas) UFICs, por suspensão da prestação de serviços, sem autorização do Poder Público;

V – Multa por prestação de serviço de transporte individual clandestino, no valor de 1.000 (hum mil) UFICs.

§ 3º. - A penalidade de “cassação do registro de condutor de táxi” poderá ser aplicada nos casos estabelecidos em Regulamento para as infrações de natureza grave ou gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, estando o motorista punido impedido de dirigir táxi no Município.

§ 4º. - A penalidade de “cassação da permissão” será aplicada nos casos estabelecidos em Regulamento para as infrações de natureza gravíssima, mediante a instauração de processo administrativo, sendo vedada a outorga de nova permissão ao infrator.

§ 5º. - A aplicação das penalidades descritas nos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo deverão ser precedidas da notificação do permissionário.

§ 6º. - Além da penalidade de “multa”, os infratores estarão sujeitos às seguintes medidas administrativas, que poderão ser aplicadas individual ou cumulativamente:

I – Retenção do veículo;

II – Remoção do veículo;

III – Afastamento do veículo;

IV – Suspensão do registro de condutor de táxi, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

V – Suspensão da permissão, limitada a 30 (trinta) dias corridos;

VI – Afastamento do condutor;

VII – Atribuição de pontuação.

§ 7º. – O pagamento das multas previstas no § 2º. deste artigo, exceto a da multa do inciso V, poderá ser realizado até da data de seu vencimento, por 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

**Art. 18** – A pena de cassação da permissão e de cassação do registro de condutor de táxi será aplicada por meio de resolução do Secretário Municipal de Transportes, assegurado o amplo direito de defesa.

**Art. 19** – A permissão será extinta por:

I – advento do termo contratual;

II – caducidade;

III – rescisão;

IV – anulação;

V – insolvência ou incapacidade do titular.

§ 1º. - A caducidade será declarada pelo Poder Público, após a instauração de processo administrativo, assegurando o direito a ampla defesa e ao contraditório, quando:

I – não realizar a renovação do certificado de permissão, no prazo assinalado;

II – houver a cassação do registro de condutor de táxi do permissionário;

III – o permissionário não cumprir as penalidades impostas por infrações nos prazos determinados;

IV – o permissionário não atender a intimação do Poder Público no sentido de regularizar a prestação do serviço;

V – o permissionário for condenado em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

VI – o permissionário for condenado por sentença penal transitada em julgado.

§ 2º. - O atraso acumulado no pagamento de 03 (três) multas aplicadas ensejará o início de processo administrativo para declaração de caducidade, com fulcro no inciso III do § 1º. deste artigo, após transcorrido o prazo concedido em notificação para corrigir as falhas apontadas.

§ 3º. - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Público qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com eventuais empregados.

**Art. 20** – A defesa de autuação e os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) à Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades de Táxi – COJITA, a ser constituída por meio de ato próprio da Secretaria Municipal de Transportes, a contar da data da expedição da notificação.

§ 1º. - A COJITA será composta por funcionários do órgão competente e de representantes dos permissionários, dos auxiliares e da sociedade civil, nomeados por meio de Resolução do Secretário Municipal de Transportes e regimento interno definido pelo Poder Executivo.

§ 2º. - Para as penalidades de “cassação do registro de condutores de táxi” e de “cassação de permissão” e de declaração de caducidade, será constituída uma Comissão de Apuração de Irregularidade no Serviço de Táxi, que poderá ser permanente, composta por três representantes do Poder Público, que realizará os atos necessários para instruir o processo administrativo correlato, sendo assegurado o amplo direito de defesa do interessado.

§ 3º. - Das decisões da Comissão de Apuração de Irregularidades no Serviço de Táxi, caberá recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Secretário Municipal de Transportes, e das decisões deste, caberá recurso, também nos efeitos devolutivo e suspensivo, ao Prefeito Municipal de Campinas.

**Art. 21** – A execução, planejamento, gerenciamento, controle e fiscalização dos serviços permitidos, ficam transferidos à Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

**Art. 22** – Considera-se transporte clandestino para efeitos desta Lei o transporte individual de passageiros que concorra ao serviço de táxi e sem autorização correspondente do órgão competente do artigo anterior, dentro dos limites do Município de Campinas.

§ 1º. - A prestação de transporte clandestino implicará, cumulativamente, nas penalidades de apreensão do veículo e de aplicação da multa prevista no inciso V, § 2º. do artigo 17 desta lei.

§ 2º. - A liberação do veículo apreendido será autorizada mediante:

I – o requerimento do interessado acompanhado da comprovação da propriedade do veículo;

II – a comprovação do recolhimento dos valores das multas com prazos vencidos e despesas com estadia e guincho, além das previstas no § 1º. deste artigo.

**Art. 23** – Os permissionários poderão se organizar em cooperativas ou se associarem a empresas prestadoras de serviço de rádio comunicação de táxi, mediante prévio cadastramento das entidades no órgão competente previsto no artigo 21 desta Lei.

§ 1º. - O Regulamento definirá os requisitos necessários para a inscrição e renovação das operadoras de rádio comunicação de táxi, sendo o cadastro válido por 1 (um) ano.

§ 2º. - As entidades prestadoras de serviço de rádio comunicação de táxi deverão indicar os permissionários a elas vinculados ao órgão competente do artigo 21 desta Lei, atualizando os registros sempre que houver modificação.

**Art. 24** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

**Art. 25** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26** – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 4742, de 25 de outubro de 1977, n. 4987, de 21 de maio de 1980, n. 5043, de 03 de outubro de 1980, n. 5445, de 11 de julho de 1984, n. 5495, de 31 de outubro de 1984, n. 6902, de 07 de janeiro de 1991, n. 7522, de 18 de junho de 1993, n. 8738, de 15 de janeiro de 1996, n. 8822, de 26 de abril de 1996.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROTOCOLADO Nº 08/10/12.624

**LEI Nº 13.776 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**  
**INSTITUI NO MÊS DE MARÇO A SEMANA UNIVERSITÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui no mês de março a Semana Universitária na cidade de Campinas;

Parágrafo único - A Semana será de 01 a 07 de março.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR RAFA ZIMBALDI  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.322

**LEI Nº 13.777 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**  
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CAMPANHA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO QUE VISA DIVULGAR OS MALES DO FUMO E DO CONSUMO EXCESSIVO DE ALCOOL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito educacional do Município de Campinas/SP, o programa de divulgação dos males do fumo e do consumo excessivo de álcool, junto a rede pública de ensino e de saúde.

**Art. 2º** - Este programa tem por objetivo, que as Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, durante o ano letivo, divulguem, através de campanhas, oficinas e palestras esclarecedoras, com linguagem clara e precisa, em toda rede municipal de ensino e de saúde, os malefícios do consumo de qualquer tipo de fumo e/ou de álcool, visando especialmente:

I – evitar e prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes ou alcoólatras, esclarecendo os males do fumante e consumidor de álcool em excesso, tanto ativo quanto passivo, no convívio social;

II – esclarecer, evitar, prevenir e combater os efeitos nocivos que estes vícios tem sobre o organismo humano;

III – melhorar a qualidade de vida dos estudantes, especialmente aqueles matriculados no ensino fundamental e médio, bem como participando seus familiares.

**Art. 3º** – Este programa tem por caráter autorizativo e de adesão, não vinculando, como avaliação dos alunos, sua efetiva participação.

**Art. 4º** - As despesas relacionadas a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento e serão suplementadas, se necessário. Caso não haja recursos financeiros suficientes no orçamento do corrente ano para sua implementação, ficam postergados os efeitos desta lei para 01/01/2010.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo o Poder Executivo regulamentá-la em trinta dias, especialmente quanto as datas, as frequências, os palestrantes e os responsáveis pela organização.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR LUIZ HENRIQUE CIRILO  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.319

**LEI Nº 13.778 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**  
**INSTITUI O DIA DA SEICHO-NO-IE, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 01 DE MARÇO**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no calendário oficial do Município de Campinas, o Dia da Seicho-No-Ie, a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de março.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá:

I - Apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada;  
II - Autorizar a realização de atividades artísticas, científicas, culturais e religiosas, promovendo uma grande confraternização.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR ARLY DE LARA ROMÉO  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.318

**LEI Nº 13.779 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**  
**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PESQUISADOR CIENTÍFICO**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Pesquisador Científico, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de fevereiro.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADORES PEDRO SERAFIM E PAULO OYA  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.316

**LEI Nº 13.780 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**  
**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE DA MOBILIDADE URBANA, A SER COMEMORADO NO DIA 23 DE SETEMBRO DE CADA ANO, E QUE PASSA A INTEGRAR O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal do Agente da Mobilidade Urbana, a ser comemorado no dia de 23 de setembro de cada ano.

Parágrafo único – A partir da publicação da presente lei, o evento passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 2º** - O Dia Municipal do Agente da Mobilidade Urbana tem o objetivo de divulgar e valorizar o trabalho e as ações desempenhadas por este profissional.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR JOSIAS LECH  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.321

**LEI Nº 13.781 DE 12 DE JANEIRO DE 2010**  
**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE INDICADORES DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO À SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do município de Campinas o Índice de Qualidade do Atendimento à Saúde Pública, o IQS.

§ 1º - O IQS tem como objetivo a aferição da qualidade do atendimento à saúde pública no Município.

§ 2º - O IQS Geral do município será composto por quatro grupos de indicadores de qualidade nos setores de atuação da saúde pública no município, sendo cada grupo denominado IQS parcial, que serão os seguintes:

**I** – Receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**II** - Dados estatísticos referentes à mortalidade infantil, materna, expectativa de vida e outros.

**III** – Atenção básica, ações preventivas e cobertura vacinal.

**IV** - Atendimento hospitalar, consultas com especialidades e exames de alta complexidade.

§ 3º - Cada grupo que representa um IQS parcial será, por sua vez, dividido em sub grupos:

**Grupo I – IQS da receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.**

**Sub grupos:**

**A** – Percentual da receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.

**B** – Percentual de recurso financeiro em relação ao total gasto com a saúde pública do município dispendido na atenção básica.

**Grupo II – IQS dos dados estatísticos referentes à mortalidade infantil, maternal, expectativa de vida e outros****Sub grupos:**

**A** - Coeficiente de mortalidade neonatal.

**B** - Coeficiente de mortalidade pos-neonatal.

**C** - Expectativa de vida do Homem.

**D** - Expectativa de vida da Mulher.

**E** - Número de casos de sífilis congênita.

**F** - Taxa de incidência de aids em menores de 5 anos de idade.

**G** - Percentual de crianças menores de cinco anos com baixo peso para idade.

**H** - Percentual de mulheres que realizaram exames citopatológico cervico-vaginais na faixa etária de 25 a 59 anos em relação à população-alvo.

**I** - Número de habitantes por médico no município.

**J** - Satisfação do usuário SUS monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde

**K**- Taxa de cesáreas.

**Grupo III – IQS da atenção básica, ações preventivas e cobertura vacinal.****Sub grupos:**

**A** - Percentual de unidades básicas com quadro funcional completo.

**B** - Percentual de famílias cadastradas pelo programa de saúde da família.

**C** - Número de famílias atendidas por equipe de saúde da família nas áreas de atuação.

**D**- Percentual de unidades de saúde que desenvolvem ações no campo da atividade física.

**E** - Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas.

**F**- Média mensal de visitas domiciliares por família realizadas por agente comunitário de saúde.

**G** - Percentual de unidades básicas com equipes odontológicas.

**H** - Percentual de unidades básicas com programas preventivos de saúde bucal.

**I** - Percentual de unidades básicas que desenvolvem programas preventivos nas áreas de hipertensão arterial, diabetes e outras.

**J** - Cobertura vacinal atingida em percentual da população alvo nas campanhas de vacinação do ano anterior.

**K** - Proporção de amostras clínicas coletadas do vírus influenza em relação ao preconizado.

**L**- Taxa de letalidade por febre hemorrágica de dengue.

**M** - Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilifera.

**N** - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados.

**O** - Taxa de cobertura dos centros de atenção psicossocial (CAPS) por 100.000 habitantes

**P** - Percentual da população com mais de 60 anos vacinadas.

**Q** - Percentual de Unidades Básicas de Saúde com farmacêutico em seu quadro funcional.

**Grupo IV – IQS da atenção hospitalar e consultas com especialidades e exames de alta complexidade.****Sub grupos:**

**A** - Número de habitantes por leito destinado ao SUS no município.

**B** - Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto destinado ao SUS no município.

**C** - Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) neonatal e pediátrica destinado ao SUS no município.

**D** - Tempo médio de espera para consultas com especialidades.

**E**- Tempo médio de espera para realização de cirurgias de especialidades programadas.

**F** - Número de unidades de pronto atendimento e pronto socorros com atendimento SUS no município.

**G** - Tempo médio de espera para realização de exames de alta complexidade solicitados ambulatorialmente.

**H** - Média de permanência de internação hospitalar do idoso

**I** - Percentual de procedimentos especializados em relação aos procedimentos básicos odontológicos

**Art. 2º** - O IQS geral do município será expresso em notas de 0 a 10,0 e obtido através da média aritmética dos resultados dos IQS's parciais.

**Parágrafo único:** O IQS parcial será expresso em notas de 0 a 10,0 e obtido pela média aritmética dos subgrupos avaliados

**Art. 3º** – Para efeito do cálculo no IQS geral, cada IQS parcial deverá aferir no mínimo 75% dos sub grupos.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela coleta anual de dados e aplicação dos indicadores dispostos nesta lei, com ciência a Câmara Municipal de Campinas, ao Ministério da Saúde, à Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, ao Conselho Municipal de Saúde, Conselhos locais de Saúde e divulgação no site oficial do Município.

**§ 1º** - Para efeito de planejamento de políticas públicas de saúde e validação dos resultados obtidos, tanto do IQS Geral, quanto do IQS parcial de cada grupo que o compõe, deverão ser divulgados na mesma data.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde ficará responsável pela atualização, a cada 02 (dois) anos, dos parâmetros estabelecidos nesta Lei em seu anexo único, mediante

decreto publicado no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** - Os parâmetros, notas de avaliação e modelagem matemática são os constantes do Anexo Único desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR DARIO SAADI  
PROTOCOLADO Nº 09/08/18.323

**ANEXO ÚNICO**

Os grupos e sub grupos serão avaliados conforme o seguinte anexo único:  
**Grupo I**

**Grupo I - Receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.**

**Sub grupo A** - Percentual da receita própria aplicada em saúde conforme previsto na regulamentação da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Avaliação	Nota
23% ou mais	10,0
21,1 a 22,9%	7,5
19,1 a 21%	5,0
17,1 a 19%	2,5
Abaixo 17%	0,0

**Sub grupo B** – Percentual de recurso financeiro em relação ao total gasto com a saúde pública do município dispendido na atenção básica.

Avaliação	Nota
Acima de 40%	10,0
36 a 39,9%	7,5
33,3 a 35,9%	5,0
30 a 32,9%	2,5
Abaixo 30%	0,0

**GRUPO II****Grupo II – Dados estatísticos referentes à mortalidade infantil, maternal, expectativa de vida e outros**

**Sub grupo A** - Coeficiente de mortalidade neonatal (em percentual dos nascidos vivos).

Avaliação	Nota
Abaixo 7,1%	10,0
7,1 a 8,0%	7,5
8,1 a 9,0%	5,0
9,1 a 10,0%	2,5
Acima 10%	0,0

**Sub grupo B** - Coeficiente de mortalidade pos-neonatal (percentual do total de nascidos vivos).

Avaliação	Nota
Até 2,7%	10,0
2,7 a 3,5%	7,5
3,6 a 4,5%	5,0
4,5 a 5,0%	2,5
Acima 5%	0,0

**Sub grupo C** – Expectativa de vida do Homem.

Avaliação	Nota
Acima de 71 anos	10,0
68 a 70 anos	7,5
66 a 67 anos	5,0
64 a 65 ano	2,5
Abaixo 64 anos	0,0

**Sub grupo D** – Expectativa de vida da Mulher.

Avaliação	Nota
Acima de 76 anos	10,0
74 a 75 anos	7,5
72 a 73 anos	5,0
70 a 72 ano	2,5
Abaixo 70 anos	0,0

**Sub grupo E**- Número de casos de sífilis congênita (Em números absolutos).

Avaliação	Nota
Até 20	10,0
20 a 25	7,5
26 a 30	5,0
30 a 35	2,5
Acima 35	0,0

**Sub grupo F**- Taxa de incidência de aids em menores de 5 anos de idade (Percentual entre 100.000 menores de 5 anos).

Avaliação	Nota
Até 3,6/100.000	10,0
3,7 a 5,0/100.000	7,5
5,0 a 7,0/100.000	5,0
7,0 a 10/100.000	2,5
Acima de 10/100.000	0,0

**Sub grupo G** - Percentual de crianças menores de cinco anos com baixo peso para idade (Percentual em relação a todas as crianças menores de 5 anos).

Avaliação	Nota
Até 10%	10,0
10,1 a 12 %	7,5
12,1 a 15%	5,0
15 a 20%	2,5
Acima de 20%	0,0

**Sub grupo H** - Percentual de mulheres que realizaram exames citopatológico cervico-vaginais na faixa etária de 25 a 59 anos (Percentual em relação ao total de mulheres na faixa etária).

Avaliação	Nota
Acima de 80%	10,0
75 a 79,9%	7,5
70 a 74,9%	5,0
65 a 69,9%	2,5
Abaixo de 65%	0,0

Sub grupo I – Número de habitantes por médico no município.

Avaliação	Nota
Até 300	10,0
301 a 400	7,5
401 a 500	5,0
501 a 1000	2,5
Acima de 1000	0,0

Sub grupo J – Satisfação do usuário monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Avaliação	Nota
Muito satisfeito	10,0
Satisfeito	7,5
Regular	5,0
Ruim	2,5
Péssimo	0,0

Sub grupo K – Taxa de cesáreas (percentual em relação ao total de partos).

Avaliação	Nota
Até 40%	10,0
40 a 45%	7,5
45,1 a 50%	5,0
50,1 a 60%	2,5
Acima 60%	0,0

### GRUPO III

Grupo III - Atenção básica, ações preventivas e cobertura vacinal.

Sub grupo A - Percentual de unidades básicas com quadro funcional completo.

Avaliação	Nota
100%	10,0
80 a 99%	7,5
75 a 79,9%	5,0
70 a 74,9%	2,5
Abaixo de 65%	0,0

Sub grupo B - Percentual de famílias cadastradas pelo programa de saúde da família.

Avaliação	Nota
Acima de 15%	10,0
12 a 14,9%	7,5
10 a 11,9%	5,0
8 a 9,9%	2,5
Abaixo 8%	0,0

Sub grupo C - Número de famílias atendidas por equipe de saúde da família nas áreas de atuação.

Avaliação	Nota
Até 1000	10,0
1001 a 1100	7,5
1101 a 1200	5,0
1201 a 1300	2,5
Acima 1300	0,0

Sub grupo D - Percentual de unidades de saúde que desenvolvem ações de incentivo a atividade física.

Avaliação	Nota
100%	10,0
90 a 99%	7,5
80 a 89,9%	5,0
70 a 79,9%	2,5
Abaixo de 70%	0,0

Sub grupo E - Média anual de consultas médicas por habitante nas especialidades básicas.

Avaliação	Nota
Acima de 1,2 consultas	10,0
1,0 a 1,2	7,5
0,7 a 0,9	5,0
0,4 a 0,6	2,5
Abaixo de 0,4	0,0

Sub grupo F - Média mensal de visitas domiciliares por família realizadas por agente comunitário de saúde.

Avaliação	Nota
Acima de 1,7	10,0
1,4 a 1,69	7,5
1,2 a 1,39	5,0
1,0 a 1,19	2,5
Abaixo de 1	0,0

Sub grupo G – Percentual de unidades básicas com equipes odontológicas.

Avaliação	Nota
100%	10,0
95 a 99%	7,5
90 a 94,9%	5,0
85 a 89,9%	2,5
Abaixo 85%	0,0

Sub grupo H – Percentual de unidades básicas com programas preventivos de saúde bucal.

Avaliação	Nota
100%	10,0
95 a 99%	7,5
90 a 94,9%	5,0
85 a 89,9%	2,5
Abaixo 85%	0,0

Sub grupo I - Percentual de unidades básicas que desenvolvem programas preventivos nas áreas de hipertensão arterial, diabetes e outras.

Avaliação	Nota
Acima 80%	10,0
75 a 79,9%	7,5
70 a 74,9%	5,0
65 a 69,9%	2,5
Abaixo 65%	0,0

Sub grupo J – Cobertura vacinal atingida em percentual da população alvo nas campanhas de vacinação do ano anterior (Avaliar uma campanha).

Avaliação	Nota
100%	10,0
95 a 99%	7,5
90 a 94,9%	5,0
85 a 89,9%	2,5
Abaixo 85%	0,0

Sub grupo K - Proporção de amostras clínicas coletadas do vírus influenza em relação ao preconizado.

Avaliação	Nota
Acima 80%	10,0
75 a 79,9%	7,5
70 a 74,9%	5,0
65 a 69,9%	2,5
Abaixo 65%	0,0

Sub grupo L- Taxa de letalidade por febre hemorrágica de dengue.

Avaliação	Nota
Até 6%	10,0
6,1 a 8%	7,5
8,1 a 10%	5,0
10 a 12%	2,5
Acima de 12%	0,0

Sub grupo M - Proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar bacilifera.

Avaliação	Nota
Acima 80%	10,0
75 a 79,9%	7,5
70 a 74,9%	5,0
65 a 69,9%	2,5
Abaixo 65%	0,0

Sub grupo N - Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados.

Avaliação	Nota
Acima de 90 %	10,0
85 a 89,9%	7,5
80 a 84,9%	5,0
75 a 79,9%	2,5
Abaixo de 70%	0,0

Sub grupo O – Taxa de cobertura dos centros de atenção psicossocial (CAPS) por 100.000 habitantes

Avaliação	Nota
Acima 1,21	10,0
1,0 a 1,20	7,5
0,8 a 0,99	5,0
0,6 a 0,79	2,5
Abaixo de 0,6	0,0

Sub grupo P - Percentual da população com mais de 60 anos vacinadas.

Avaliação	Nota
100%	10,0
95 a 99%	7,5
90 a 94,9%	5,0
85 a 89,9%	2,5
Abaixo 85%	0,0

Sub grupo Q - Percentual de Unidades Básicas de Saúde com farmacêutico em seu quadro funcional.

Avaliação	Nota
100%	10,0
70 a 99,9%	7,5
50 a 69,9%	5,0
30 a 49,9%	2,5
Abaixo 30%	0,0

### GRUPO IV

Grupo IV - Atendimento hospitalar e consultas com especialidades e exames de alta complexidade.

Sub grupo A – Número de habitantes por leito destinado ao SUS no município.

Avaliação	Nota
Até 500	10,0
501 a 600	7,5
601 a 650	5,0
651 a 700	2,5
Acima de 700	0,0

Sub grupo B – Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto destinado ao SUS no município.

Avaliação	Nota
Até 5000	10,0
5001 a 5500	7,5
5501 a 6000	5,0
6001 a 7000	2,5
Acima de 7000	0,0

Sub grupo C - Número de habitantes por leito de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) neonatal e pediátrica destinado ao SUS no município.

Avaliação	Nota
Até 11000	10,0
11001 a 11500	7,5
11501 a 12000	5,0
12001 a 13000	2,5
Acima de 13000	0,0

Sub grupo D – Tempo médio de espera para consultas com especialidades.

Avaliação	Nota
Até 30 dias	10,0
31 a 45 dias	7,5
46 a 60 dias	5,0
61 a 80 dias	2,5
Acima de 80 dias	0,0

Sub grupo E – Tempo médio de espera para realização de cirurgias de especialidades programadas.

Avaliação	Nota
Até 30 dias	10,0
31 a 45 dias	7,5
46 a 60 dias	5,0
61 a 80 dias	2,5
Acima de 80 dias	0,0

Sub grupo F – Número de unidades de pronto atendimento e pronto socorros com atendimento SUS no município.

Avaliação	Nota
Acima de 12	10,0
10 a 11	7,5
8 a 9	5,0
6 a 7	2,5
Abaixo de 7	0,0

Sub grupo G – Tempo médio de espera para realização de exames de alta complexidade solicitados ambulatorialmente.

Avaliação	Nota
Até 30 dias	10,0
31 a 45 dias	7,5
46 a 60 dias	5,0
61 a 80 dias	2,5
Acima de 80 dias	0,0

Sub grupo H – Média de permanência de internação hospitalar do idoso

Avaliação	Nota
Até 7 dias	10,0
7 a 8 dias	7,5
8 a 9 dias	5,0
9 a 10 dias	2,5
Acima de 10 dias	0,0

Sub grupo I - Percentual de procedimentos especializados em relação aos procedimentos básicos odontológicos

Avaliação	Nota
Acima de 20%	10,0
17 a 19,9%	7,5
15 a 16,9%	5,0
13 a 14,9%	2,5
Abaixo de 13%	0,0

### LEI Nº 13.782 DE 12 DE JANEIRO DE 2010

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICAS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA E DEMAIS CONGÊNERES A AFIKAREM PLACAS OU CARTAZ DE ADVERTÊNCIA SOBRE OS MALEFÍCIOS CAUSADOS À SAÚDE PELO USO DE ANABOLIZANTES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as academias de ginástica, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física em funcionamento no Município a afixarem em local visível de suas dependências placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com os seguintes dizeres:

Lei Municipal .....  
**"O USO DE ANABOLIZANTES CAUSA DANOS À SAÚDE E DEPENDÊNCIA QUÍMICA".**

**Art. 2º** - As academias de ginástica, os centros esportivos, os estabelecimentos comerciais de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação para se adequarem ao disposto nesta lei.

**Art. 3º** - Após o início da vigência desta lei, os novos estabelecimentos de academias de ginástica, centros esportivos, de nutrição esportiva e demais congêneres correlatos à atividade física só poderão receber alvará de funcionamento se atendidas as exigências contidas nesta lei.

**Art. 4º** - A inobservância do disposto nesta lei implicará aos infratores as seguintes penalidades:

- I – Notificação;
- II – Advertência;
- III – Multa de 1.000 (mil) UFICs – Unidade Fiscal do Município;
- IV – Na reincidência, o dobro da multa imposta cominada com a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO SELLIN  
 PROTOCOLADO Nº 09/08/18.317

### DECRETO Nº 16.923 DE 12 DE JANEIRO DE 2010

**ESTABELECE NOVAS TARIFAS PARA O SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PÚBLICO E PARA O SERVIÇO SELETIVO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS**

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 18 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002;

**CONSIDERANDO** os estudos e planilhas elaborados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - EMDEC, em conformidade com o Decreto nº 15.278, de 06 de outubro de 2005, os Contratos de Concessão do Serviço Convencional e os Termos de Permissão dos Serviços Alternativo e Seletivo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema de transporte coletivo; e

**CONSIDERANDO** o inciso III do artigo 9º da Lei nº. 11.263, de 05 de junho de 2002,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A partir de 17 de janeiro de 2010, os valores das tarifas para utilização do Sistema de Transporte Coletivo Público, nas modalidades Serviço Convencional e Serviço Alternativo, também denominado de InterCamp, e do Sistema de Transporte Coletivo de Interesse Público, na modalidade Serviço Seletivo, do Município de Campinas, passam a ser os seguintes:

**I** - R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) para o Sistema de Transporte Coletivo Público, InterCamp; e

**II** - R\$ 3,00 (três reais) para o Sistema de Transporte Coletivo de Interesse Público, na modalidade Serviço Seletivo.

**Art. 2º** Os valores de tarifas a serem descontados dos valores monetários dos cartões eletrônicos de Bilhete Único, do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, adquiridos a partir de 17 de janeiro de 2010, são os seguintes:

**I** - Cartão Bilhete Único – Comum: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

**II** - Cartão Bilhete Único – Vale Transporte: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

**III** - Cartão Especial: R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos);

**IV** - Cartão Bilhete Único - Escolar: R\$ 1,04 (um real e quatro centavos).

**Parágrafo único.** Para os valores monetários adquiridos em data anterior à estabelecida no *caput* deste artigo, deverão ser descontados os valores das tarifas vigentes na data de sua aquisição.

**Art. 3º** A cobrança de tarifa, nas linhas seletivas, em valor diferente do autorizado, será considerada infração, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 31 da Lei nº 11.263, de 05 de junho de 2002 e no enquadramento IV-02 do Anexo do Decreto nº 16.618, de 04 de abril de 2009.

**Art. 4º** No caso de descumprimento do disposto no artigo 3º, a fiscalização da EMDEC, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na regulamentação, executará, como medida operacional, o recolhimento do veículo ao Pátio de Recolhimento Veicular da EMDEC.

**Art. 5º** A partir de 17 de janeiro de 2010, as tarifas para utilização das linhas “Circular-Centro”, do Sistema de Transporte Coletivo Público do Município de Campinas, também denominado de InterCamp, terão descontos quando o pagamento for realizado por meio do Bilhete Único, sendo debitados do cartão os seguintes valores:

**I** - Cartão Bilhete Único – Comum: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);

**II** - Cartão Bilhete Único – Vale Transporte: R\$ 1,70 (um real e setenta centavos);

**III** - Cartão Bilhete Único – Escolar: R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos de real).

**Parágrafo único.** Para o pagamento em dinheiro, permanece o valor da tarifa básica de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), estabelecido no inciso I do art. 1º deste Decreto.

**Art. 6º** Para fins deste Decreto são consideradas linhas “Circular-Centro” aquelas classificadas como perimetrais da Área Central e que percorrem as vias da Rótula e Contra-Rótula.

**Art. 7º** Quando a linha “Circular-Centro” for utilizada em integração temporal, conforme definida no Decreto 15.465, de 10 de maio de 2006, para realização de uma viagem, deverão ser observadas as seguintes regras:

**I** - Integração de linha “Circular-Centro” com “Circular-Centro”: nenhum outro valor deve ser descontado do Cartão Bilhete Único, além daquele já descontado no início da viagem, que obedecerá aos valores estabelecidos no art. 5º deste Decreto;

**II** - Integração de outra linha do sistema InterCamp com deslocamento para uma das linhas “Circular-Centro”: nenhum outro valor deve ser descontado do Cartão Bilhete Único, além daquele já descontado no início da viagem, que será o valor estabelecido nos incisos do art. 2º deste Decreto;

**III** - Integração de linha “Circular-Centro” com deslocamento para outra linha do sistema InterCamp, na linha “Circular-Centro” será descontado do Cartão Bilhete Único o valor estabelecido no art. 5º deste Decreto e na primeira integração com uma outra linha do sistema InterCamp será descontada a diferença em relação à tarifa estabelecida nos incisos do art. 2º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Em nenhuma situação de conjugação de integração entre as linhas do sistema InterCamp, no lapso de tempo de integração previsto no Decreto nº 15.465, de 10 de maio de 2006, será descontado do Cartão Bilhete Único valor superior àqueles definidos nos incisos do art. 2º deste Decreto.

**Art. 8º** Respeitadas as disposições do art. 7º deste Decreto, todas as regras de integração temporal estabelecidas pelo Decreto nº 15.465, de 10 de maio de 2006, permanecem válidas, inclusive para integrações temporais envolvendo linhas "Circular-Centro".

**Art. 9º** Os operadores dos Sistemas de Transporte Coletivo Público e de Interesse Público deverão afixar, nos locais determinados pelos manuais de padronização visual dos veículos, adesivos indicando o valor da passagem.

**Art. 10.** A cédula máxima a ser aceita, obrigatoriamente, para pagamento da tarifa, no momento da prestação do serviço, será de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Art. 11.** As planilhas de custos, em sua íntegra, estarão disponíveis para consulta de todos os interessados na Diretoria de Desenvolvimento e Infraestrutura Viária da EMDEC.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal  
**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos  
**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Secretário de Transportes

REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO-LEGISLATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
 Secretária-Chefe de Gabinete  
**MATHEUS MITRAUD JUNIOR**  
 Coordenador Setorial Técnico-Legislativo

PROTOCOLADO Nº 2010/10/00858  
 INTERESSADO Nº SMAJ

## **DECRETO Nº 16.924 DE 12 DE JANEIRO DE 2010 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Campinas,** no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Federal s/nº, de 27 de outubro de 2009, que convoca a 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil,

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil, a adotar como tema central – "Prevenção e Assistência Humanitária: Fundamentos para a Organização da Defesa Civil Brasileira", a realizar-se neste Município, nos dias 23 e 24 de janeiro de 2010.

**Art. 2º** A Conferência Municipal será coordenada pela Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

**Parágrafo único.** A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil deverá ter todos os seus atos concluídos até o dia 29 de janeiro de 2010.

**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil terá como objetivo:

**I** - realizar a análise das ações no âmbito municipal de Defesa Civil e demais organismos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, previstos no Decreto Presidencial nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005;

**II** - propor diretrizes para a reorganização do SINDEC nos âmbitos municipal, estadual e nacional e das ações de Defesa Civil, com ênfase nos princípios da Prevenção e Assistência Humanitária, como política de Estado para a garantia de desenvolvimento social; e

**III** - propor que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operacionalização do SINDEC.

**Art. 4º** A 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil, em conformidade com o Regimento da Conferência Nacional de Defesa Civil, desenvolverá seus trabalhos a partir dos seguintes eixos temáticos:

**I** - desafios para a efetivação da defesa civil no século XXI: Estado, Sociedade, Clima, Desigualdade e Desenvolvimento;

**II** - políticas públicas de atenção integral ao cidadão: o paradigma da Assistência Humanitária;

**III** - a mobilização e participação da sociedade na prevenção e no controle social sobre a efetivação da política pública de Defesa Civil.

**Art. 5º** O Prefeito instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante portaria, a Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal - COM, que contará com uma Coordenação Executiva.

**Art. 6º** A Comissão Organizadora da 1ª CMDC tem as seguintes atribuições:

**I** - encaminhar a realização da 1ª CMDC;

**II** - propor ao Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP;

**a)** o temário central com os eixos temáticos da 1ª CMDC;

**b)** o método de realização da 1ª CMDC e da elaboração do relatório da Etapa Municipal;

**III** - definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a Etapa Municipal;

**IV** - apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP a prestação de contas da 1ª CMDC;

**V** - elaborar o roteiro de discussão para a Etapa Municipal;

**VI** - encaminhar o Relatório Final da 1ª CMDC às Conferências Estadual e Federal;

**VII** - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª CMDC e não previstas nos itens anteriores;

**VIII** - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

**Art. 7º** Todas as contribuições da CMDC serão sistematizadas de acordo com sistema e modelo definidos previamente pela Coordenação Executiva Nacional.

**Parágrafo único.** Os relatórios mencionados na *caput* deste artigo deverão ser enviados à Coordenação Executiva Estadual e Nacional no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização das respectivas etapas.

**Art. 8º** As Conferências Municipais poderão eleger delegados de modo que municípios de até dez mil habitantes poderão eleger três delegados à etapa estadual.

**§ 1º** A partir de dez mil habitantes até um milhão de habitantes, o município terá direito a mais um delegado a cada quinze mil habitantes, até um limite de cem delegados.

**§ 2º** Municípios com mais de um milhão de habitantes terão direito a mais um delegado a cada cem mil habitantes, até o limite de cento e cinquenta delegados.

**§ 3º** Na etapa municipal da 1ª CNDC os delegados serão eleitos segundo a seguinte proporcionalidade:

**I** - no mínimo 50% para cidadãos representantes da comunidade civil;

**II** - no máximo 30% para representantes dos trabalhadores civis e militares relacionados com a Defesa Civil; e,

**III** - no máximo 20% para gestores de órgãos públicos relacionados com as ações da Defesa Civil.

**Art. 9º** O Diretor do Departamento de Defesa Civil, bem como os Representantes do SIMDEC, titulares e suplentes são delegados natos para participarem das etapas da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil - CNDC.

**§ 1º** Na etapa Estadual participará o Diretor do Departamento de Defesa Civil, em cujos municípios sejam realizadas a etapa Municipal da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil - CNDC.

**§ 2º** Serão delegados natos para a etapa estadual e do Distrito Federal e nacional da 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil - CNDC representantes de entidades profissionais, de trabalhadores, associações de moradores, associações de afetados por desastres, assim como outras entidades associativas relacionadas com o tema da defesa civil em número máximo equivalente ao de delegados natos previstos no parágrafo anterior, cada uma no âmbito de sua base territorial.

**Art. 10.** Como cumprimento da Etapa Municipal da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, CNDC, será elaborado Relatório a ser encaminhado às Comissões Organizadoras da Etapa Estadual e da Etapa Nacional destacando-se, entre as diretrizes aprovadas nessa Etapa, as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil para o município, a título de informe, para que o Estado e a Federação tenham conhecimento dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas de defesa civil.

**Art. 11.** Todas as informações pertinentes à Etapa Municipal Eletiva deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual – COE respectiva e para a Coordenação Executiva Nacional – CON.

**Art. 12.** As despesas com a realização da etapa municipal da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil correrão à conta de recursos orçamentários deste Município, se for caso.

**Art. 13.** O Regimento da 1ª Conferência Municipal de Defesa Civil, constante do Anexo Único, passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
 Prefeito Municipal  
**CARLOS HENRIQUE PINTO**  
 Secretário de Assuntos Jurídicos

**ALMIRANTE PEDRO ÁLVARES CABRAL**  
 Secretário de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública  
 REDIGIDO NA COORDENADORIA SETORIAL TÉCNICO LEGISLATIVA, DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA GERAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, NOS TERMOS DO PROTOCOLADO Nº 09/10/43139, EM NOME DE SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.

**DRA. ROSELY NASSIM JORGE SANTOS**  
 Secretária-Chefe de Gabinete  
**MATHEUS MITRAUD JUNIOR**  
 Coordenador Setorial Técnico-Legislativo



**ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO DA  
1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - CMDC tem por objetivos:

**I** - avaliar a situação da Defesa Civil, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Nacional de Defesa Civil, previstos no Decreto 5.376 de 2005;

**II** - definir diretrizes para a reorganização do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC e das ações de defesa civil com ênfase nos princípios da Prevenção e da Assistência Humanitária enquanto política de Estado e como condição para o desenvolvimento social;

**III** - definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento da participação social no planejamento, gestão e operação do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

**CAPÍTULO II  
DA REALIZAÇÃO**

**Art. 2º** A etapa Municipal debaterá o tema central e os eixos temáticos da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - CNDC, sem prejuízo de debates específicos, em função da realidade do município.

**§ 1º** Como cumprimento da etapa Municipal da 1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - CNDC será elaborado Relatório a ser encaminhado às Comissões Organizadoras da etapa Estadual e da etapa Nacional destacando-se, entre os princípios e as diretrizes aprovadas nessa etapa, as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil para o município, a título de informe, para que o Estado e a Federação tenham conhecimento dessas diretrizes, bem como as que poderão subsidiar a formulação de políticas de defesa civil.

**§ 2º** O Consolidado do Relatório da Etapa Municipal, contendo princípios e diretrizes aprovadas para a formulação de políticas nacionais, será submetido à aprovação dos delegados da etapa Nacional.

**§ 3º** Os delegados eleitos dentre os participantes da etapa Municipal participarão da etapa Estadual da 1ª CNDC.

**§ 4º** O Diretor de Defesa Civil, bem como os integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC, titulares e suplentes, são delegados natos para participarem das etapas da 1ª CNDC.

**§ 5º** Serão delegados natos para as etapas Estadual e Nacional da 1ª CNDC representantes de entidades profissionais, de trabalhadores, associações de moradores, associações de afetados por desastres, assim como outras entidades associativas relacionadas com o tema da defesa civil em número máximo equivalente ao de delegados natos previstos no parágrafo anterior.

**Art. 3º** A abrangência da 1ª CMDC é municipal, assim como os princípios e as diretrizes, estratégias e moções aprovadas nessa etapa.

**Art. 4º** A etapa municipal da 1ª CNDC será realizada nos dias 23 e 24 de janeiro de 2010.

**§ 1º** Na etapa Municipal da 1ª CNDC os delegados serão eleitos segundo a seguinte proporcionalidade: no mínimo 50% para cidadãos representantes da comunidade civil; no máximo 30% para representantes dos trabalhadores civis e militares relacionados com a Defesa Civil e, no máximo, 20% para gestores de órgãos públicos relacionados com as ações da Defesa Civil.

**§ 2º** A eleição dos delegados de cada setor componente da 1ª CNDC será realizada envolvendo os participantes componentes do respectivo setor, de forma pública, na Conferência Municipal.

**§ 3º** Na etapa Municipal da 1ª CNDC poderá ocorrer Conferências Livres, onde um setor social, profissional ou de gestão pública organiza um debate para elaboração de propostas para a 1ª CNDC. As Conferências Livres não elegem delegados para qualquer etapa da 1ª CNDC.

**§ 4º** As Conferências Municipais poderão eleger delegados na seguinte proporção: municípios de até dez mil habitantes poderão eleger três delegados à etapa Estadual. A partir de dez mil habitantes até um milhão de habitantes, o município terá direito a mais um delegado a cada quinze mil habitantes, até um limite de cem delegados. Municípios com mais de um milhão de habitantes terão direito a mais um delegado a cada cem mil habitantes, até o limite de cento e cinquenta delegados.

**CAPÍTULO III  
SEÇÃO I  
DO TEMA**

**Art. 5º** Nos termos deste Regimento, a 1ª CMDC terá como tema central "PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA: FUNDAMENTOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL BRASILEIRA", com os seguintes eixos temáticos:

**I** - desafios para a efetivação da defesa civil no século XXI: Estado, Sociedade, Clima, Desigualdade e Desenvolvimento;

**II** - políticas públicas de atenção integral ao cidadão: o paradigma da Assistência Humanitária;

**III** - a mobilização e participação da sociedade na prevenção e no controle social sobre a efetivação da política pública de Defesa Civil.

**§ 1º** Cada eixo temático será discutido no âmbito de um Grupo de Trabalho (GT),

cujos trabalhos serão conduzidos por um facilitador e um relator.

**§ 2º** Para cada eixo temático serão indicados 3 princípios e 7 diretrizes.

**SEÇÃO II  
DO MÉTODO PARA A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS**

**Art. 6º** A elaboração dos Relatórios das Etapas da 1ª CMDC observará o disposto no §2º, §3º e §4º, do artigo 2º deste Regimento.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 1ª CNDC elaborará Relatório da Etapa Municipal e o encaminhará às Comissões Organizadoras da Etapa Estadual e Nacional, destacando-se entre as diretrizes aprovadas as que subsidiarão a formulação de políticas de defesa civil de âmbito municipal.

**Art. 8º** A Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal da 1ª CNDC consolidará os Relatórios da Etapa Municipal em um Relatório Consolidado da Etapa Estadual e do Distrito Federal, contendo as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de defesa civil em âmbito do respectivo estado e DF, bem como as propostas de diretrizes para subsidiar a formulação de políticas de defesa civil em âmbito nacional que, após aprovado pela Plenária Final dessa etapa, será encaminhado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional.

**Parágrafo único.** Os relatores têm como responsabilidade a elaboração do Relatório Consolidado de cada eixo temático.

**SEÇÃO III  
DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS**

**Art. 9º** Serão consideradas como instâncias deliberativas da 1ª CMDC:

**I** - Plenária de Abertura;

**II** - Grupos de Trabalho;

**III** - Plenária Final.

**§ 1º** A Plenária de Abertura terá como objetivo instalar a 1ª CMDC.

**§ 2º** Os Grupos de Trabalho, compostos de modo a respeitar a proporcionalidade da composição da Conferência e realizados simultaneamente, deliberarão sobre os eixos temáticos da 1ª CMDC.

**§ 3º** A Plenária Final, que terá como objetivo aprovar um Relatório Final que expresse o resultado dos debates na etapa Municipal da Conferência e que contenha diretrizes municipais para formulação de políticas de Defesa Civil no Século XXI, deliberará sobre o Relatório a ser enviado para a etapa Estadual.

**§ 4º** As propostas de diretrizes constantes do Relatório da Etapa Municipal, destacadas nos Grupos de Trabalho, deverão ter a aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos integrantes mais um para compor o Relatório.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** A Comissão Organizadora definirá para o desenvolvimento de suas ações os seguintes responsáveis:

**I** - Coordenador Geral;

**II** - Secretário Geral;

**III** - Relator Geral e Relator Adjunto;

**IV** - Comissão de Comunicação e Informação;

**V** - Comissão de Articulação e Mobilização;

**VI** - Comissão de Infraestrutura.

**SEÇÃO I  
ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 11.** A Comissão Organizadora da 1ª CMDC é composta pelos seguintes membros:

**I** - Coordenador Geral – Almirante Pedro Álvares Cabral - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP;

**II** - Secretário Geral – Sidnei Furtado Fernandes - Departamento de Defesa Civil - DDC;

**III** - Relator Geral – Deuziane Izarlete Ribeiro - DDC;

**IV** - Relator Adjunto – Álvaro Sílvio Feijó de Souza – DDC;

**V** - Comissão de Comunicação e Informação – Marco Aurélio Sotto - SMCASP e João Kihachi Watanabe - SMCASP;

**VI** - Comissão de Articulação e Mobilização – Marcos Alves Ferreira, Conselho Integrado de Segurança Pública e Defesa da Vida - CISPVDV e Gerson Motareli - Rede Nacional de Emergência de Radioamadores - RENER;

**VII** - Comissão de Infraestrutura – Paulo César da Fonseca - SMCASP, Euler Basso Mattos - SMCASP e Juvenal Augusto de Souza – DDC.

**SEÇÃO II  
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 12.** A Comissão Organizadora da 1ª CMDC tem as seguintes atribuições:

**I** - encaminhar a realização da 1ª CMDC;

**II** - definir e acompanhar a disponibilidade e organização da infraestrutura, inclusive do orçamento para a etapa Municipal;

**III** - apresentar à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP a prestação de contas da 1ª CMDC;

**IV** - elaborar o roteiro de discussão para a etapa Municipal.

**V** - encaminhar o Relatório Final da 1ª CMDC à Conferência Estadual;

**VI** - discutir e deliberar sobre todas as questões julgadas pertinentes sobre a 1ª CMDC e não previstas nos itens anteriores;

**VII** - realizar o julgamento dos recursos relativos ao credenciamento de delegados.

### SEÇÃO III

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO SECRETÁRIO GERAL E DO RELATOR GERAL

**Art. 13.** Ao Coordenador Geral cabe:

**I** - convocar e participar das reuniões da Comissão Organizadora;

**II** - coordenar as reuniões e atividades da Comissão Organizadora;

**III** - supervisionar todo o processo de organização da 1ª CMDC.

**Art. 14.** Ao Secretário Geral cabe:

**I** - organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora;

**II** - participar das reuniões do Comitê Executivo;

**III** - organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópia dos documentos encaminhados em função da realização da 1ª CMDC;

**IV** - encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMDC para providências.

**Art. 15.** Ao Relator Geral cabe:

**I** - coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal;

**II** - coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias Temáticas;

**III** - coordenar a elaboração dos relatórios consolidados das Plenárias Temáticas;

**IV** - coordenar a elaboração e organizar as moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 1ª CMDC;

**V** - coordenar a elaboração do Relatório Final da 1ª CMDC; e

**VI** - elaborar a proposta de Relatório Final a ser apresentada à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

**Parágrafo único.** O Relator Geral será substituído, em seus impedimentos eventuais, pelo Relator Adjunto.

### SEÇÃO IV

#### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO, COORDENADOR DE MOBILIZAÇÃO E COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA

**Art. 16.** Ao Coordenador de Comunicação e Informação cabe:

**I** - definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CMDC;

**II** - promover a divulgação do Regimento da 1ª CMDC;

**III** - orientar as atividades de Comunicação Social da 1ª CMDC.

**Art. 17.** Ao Coordenador de Infraestrutura cabe:

**I** - propor condições de infraestrutura necessárias à realização da 1ª CMDC, referentes ao local, equipamentos e instalações, audiovisuais, de reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação e outras;

**II** - avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da 1ª CMDC.

**Art. 18.** Ao Coordenador de Mobilização e Articulação cabe:

**I** - estimular a organização e realização da Conferência de Defesa Civil no Município, como etapa importante da 1ª CNDC;

**II** - mobilizar e estimular a participação proporcional dos cidadãos com relação ao conjunto dos delegados na etapa Municipal da 1ª CNDC;

**III** - mobilizar e estimular a participação proporcional dos trabalhadores de defesa civil com relação à soma dos delegados da sociedade civil e gestores públicos;

**IV** - mobilizar, estimular e preparar os facilitadores e relatores dos grupos de trabalho em ligação direta com o Secretário Geral.

### CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

**Art. 19.** Participarão da 1ª CMDC representantes do governo municipal, representações de trabalhadores da Defesa Civil, das associações de moradores e dos cidadãos afetados por desastres visando ao fortalecimento institucional da Defesa Civil, com

ênfase na prevenção e assistência humanitária.

**§ 1º** A participação de entidades de representação de moradores, corporações profissionais e cidadãos (inclusive os afetados por desastres) na etapa Municipal da 1ª CNDC será paritária em relação ao conjunto dos representantes de organismos governamentais, todos na qualidade de delegados natos.

**§ 2º** A distribuição da representação da sociedade, dos profissionais de defesa civil e dos gestores eleitos na Conferência Municipal será da seguinte forma:

**I** - 50%, no mínimo, dos participantes serão representantes da sociedade civil;

**II** - 30%, no máximo, dos participantes serão representantes dos profissionais da Defesa Civil, sendo metade deles profissionais civis e a metade de profissionais militares; e

**III** - 20%, no máximo, serão representantes de gestores municipais e estaduais afetos ao tema da defesa civil.

**§ 3º** A escolha dos delegados para a 1ª CNDC é de competência exclusiva dos seus respectivos participantes na etapa Municipal.

**§ 4º** No ato da retirada do credenciamento deverá ser manifestado o interesse em ser candidato para a etapa Estadual, respeitando a proporcionalidade prevista no § 1º do artigo 4º.

**Art. 20.** Os participantes da etapa Municipal da 1ª CNDC distribuir-se-ão em três categorias:

**I** - delegados com direito a voz e voto;

**II** - convidados com direito a voz;

**III** - observadores.

**Art. 21.** Serão eleitos na etapa Municipal delegados suplentes na proporção de 30% (trinta por cento) do total de cada segmento, para a substituição de titulares em sua ausência na 1ª Conferência Estadual de Defesa Civil. As Comissões Organizadoras das Conferências Estaduais deverão comunicar quais os suplentes que deverão ser credenciados no início da 1ª CNDC.

**Parágrafo único.** Os participantes da 1ª CMDC, com deficiências e com necessidades por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência ou a necessidade por motivo de doença dos quais são portadores, com o objetivo de serem providenciadas as condições necessárias à sua participação.

**Art. 22.** A inscrição do participante da 1ª CMDC deverá ser feita pela internet no e-mail: 1cmdc@campinas.sp.gov.br, do dia 21 de dezembro de 2009 ao dia 13 de janeiro de 2010, quando deverão ser informados no ato da inscrição o nome, RG, endereço, telefone, segmento a que pertence, conforme definido no § 2º do artigo 19, bem como, a indicação de 03 eixos temáticos, conforme artigo 5º, todos deste Regimento, em ordem de prioridade.

### CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 23.** As despesas com a organização geral para a realização da etapa Municipal da 1ª CNDC correrão à conta da dotação orçamentária consignada pelo Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública - SMCASP.

**Parágrafo único.** O Município poderá buscar apoio financeiro de instituições públicas e privadas para a realização das respectivas etapas.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1ª CMDC.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO (ALTERA AVISO ANTERIOR)

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Campinas a **CONCORRÊNCIA n° 001/2010** - Processo Administrativo n° 09/10/22.052 - Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - Objeto: Prestação de serviços de digitação de dados e digitalização de documentos. Entrega dos envelopes até **18/02/2010 às 10h30min**. Sessão de abertura: **18/02/2010 às 10h30min**. O edital está disponível para consulta, ou para aquisição ao preço de R\$ 10,00 (dez reais) até 17/02/2010 na Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta n° 200 - 6º andar, Campinas (SP), das 08h30min às 12h e das 13h30min às 16h30min.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto no Município de Campinas o Pregão Eletrônico n° **007/2010** - Processo Administrativo n° 09/10/39.814 - Interessado: Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Departamento de Parques e Jardins - Objeto: Registro de Preços de lxeiras duplas. - **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DO LOTE 01** das 08h do dia 29/01/2010 às 09h30min do dia 01/02/2010 - **ABERTURA DAS PROPOSTAS DO LOTE 01** a partir das 09h30min do dia 01/02/2010. Demais informações constam no preâmbulo do edital, no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou pelo telefone (0XX19) 2116-0656.

Campinas, 11 de Janeiro de 2010.

**CARLOS LEANDRO ARANHA GOUVÊA**  
Pregoeiro em exercício

## RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E DE HABILITAÇÃO

**Processo Administrativo nº 09/10/34.477 Interessado:** Secretaria Municipal de Operação nos Assuntos de Segurança Pública - 7ºGB **Assunto:** Pregão Eletrônico nº. 189/2009 **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e guardanapos de papel.

O pregoeiro e a equipe de apoio, após análise das propostas/lances e documentação apresentada no presente certame, decidem por:

**1. CLASSIFICAR em primeiro lugar** as propostas das empresas abaixo relacionadas para os lotes mencionados com os respectivos valores totais, conforme segue:

- **BIGUÁ ALIMENTOS LTDA.**, para o lote 18 no valor total de R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais);

- **J J ANTONIOLI & CIA LTDA.**, para os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41 no valor total de R\$ 68.741,40 (sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos);

- **SELDORADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, para o lote 02 no valor total de R\$ 15.523,20 (quinze mil quinhentos e vinte e três reais e vinte centavos).

**2. INABILITAR** a empresa **ACACIA M. D. COMERCIAL LTDA - EPP** por deixar de apresentar a documentação exigida para habilitação, incorrendo no que prescrevem os subitens 12.2, 12.2.1 e 12.2.5 do edital.

O mapa de classificação encontra-se em planilha anexa aos autos.

Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado aos primeiros classificados para os lotes mencionados com os respectivos valores totais.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na sala da pregoeira, Secretaria de Municipal de Administração, localizada à Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP, nos horários das 08h30min às 16h30min.

Campinas, 06 de janeiro de 2010.

**CARLOS LEANDRO ARANHA GOUVÊA**

Pregoeiro

**TATIANA SIMS**

Equipe de Apoio

### EXTRATOS

**Processo Administrativo nº 06/10/28826 Interessado** Secretaria Municipal de Saúde **Convênio nº 25/06 Conveniada:** INSTITUTO RASKIN SOCIEDADE BENEFICENTE **Termo de Aditamento de Convênio nº 30/09 Objeto do Aditamento:** Prorrogação de prazo por até 06 meses, a partir de 09/10/09 **Valor total estimado:** R\$751.922,82 **Assinatura:** 09/10/09.

**Processo Administrativo nº 09/10/29271 Interessado:** Secretaria Municipal de Educação **Modalidade:** Convite nº 95/09 **Carta-Contrato nº 03/2010 Contratada:** RZC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP **Objeto:** Reforma e adequação das instalações sanitárias do CEMEI “San Martim” **Valor:** R\$25.633,16 **Prazo:** 30 dias **Assinatura:** 12/01/2010.

**Processo Administrativo nº 09/10/46686 Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda **Termo de Cooperação nº 20/09 Cooperada:** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CPFL **Objeto:** Eficientização energética das famílias de baixa renda do Município. **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 31/12/09.

## SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

### CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CAMPINAS ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118, de 18/10/2007, e suas alterações, através do seu Presidente da Comissão Eleitoral, INFORMA seus Conselheiros Titulares, Suplentes e interessados do Deferimento e do Indeferimento das inscrições para o Processo Eleitoral para o mandato de 2010/2011, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de novembro de 2009, e prorrogação publicada no Diário Oficial do Município em (01), (02) e (03) de dezembro de 2009, a saber:

#### INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS:**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS:**

- JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA, R.G. 5.656.162-3

- JOÃO PAULO COELHO, R.G. 45.341.675-5

**ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA:**

- VALÉRIA BARBOSA, R.G. 22.812.104-8

- ANTONIA CACILDA DOS SANTOS, R.G. 14.224.574-8

**CENTRO COMUNITÁRIO DO JARDIM SANTA LÚCIA:**

- RAQUEL NOEL RIBEIRO, R.G. 32.624.079-2

- MARIA APARECIDA SIQUEIRA DINIZ, R.G. 8.635.567

**REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS OU ÓRGÃOS DE CLASSE:**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB/SP – SEÇÃO CAMPINAS:**

- DR. GABRIEL JORGE PASTORE JUNIOR, R.G. 28.664.748-5

- DR. JOSÉ LUIS COELHO, R.G. 13.053.078-5

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DE CAMPINAS E REGIÃO – SINDAE:**

- LUIS AMÂNCIO, R.G. 9.298.901

- ANTONIO RAIMUNDO DE CARVALHO, R.G. 5.958.399-X

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC:**

- BENEDITO SAGA, R.G. 8.286.638

- CRISTINA RODRIGUES LIMA, R.G. 8.432.425-9

**REPRESENTANTE DE PROFISSIONAIS:**

- JOSÉ EDUARDO DE SOUZA, R.G. 9.599.005

- ISIS ELENA FERNANDES DE CAMARGO, R.G. 6.162.660-0

**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

- ERNA WEISSMANN, R.G. 2.711.102-7

- DALVA CAMBUÍ MESQUITA DOS SANTOS, R.G. 4.845.046

- ALDÍMIR HERVELLA, R.G. 3.000.491-3

- ARMANDO GUARNIERI FILHO, R.G. 1.478.015

- GEISA DA PENHA MUSSI DE CARVALHO, R.G. 3.693.501

- VALÉRIA FÁTIMA NOGUEIRA DE SÁ, R.G. 6.058.598

**LAR DOS VELHINHOS DE CAMPINAS:**

- MAURO CALAIS SIQUEIRA, R.G. 21.343.178-6

- GEISE FABIANA DA SILVA, R.G. 29.894.183-1

#### INSCRIÇÕES INDEFERIDAS:

**REPRESENTANTE DE USUÁRIOS:**

- JOSÉ CIPRIANO MARTINEZ, R.G. 3.574.605-6

JUSTIFICATIVA: O REQUERENTE NÃO ATENDEU O PREVISTO NO EDITAL PARA INSCRIÇÕES, PARA O SEGMENTO DE USUÁRIOS, COM RELAÇÃO AO ITEM 05 (CINCO) NÃO APRESENTOU PROVA DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

**ELEITORES:**

- ANTONIA CACILDA DOS SANTOS, R.G. 14.224.574-8

- GEISE FABIANA DA SILVA, R.G. 29.894.183-1

- JOÃO PAULO COELHO, R.G. 45.341.675-5

- JOSÉ ALBERTO MACEDO NOGUEIRA, R.G. 5.656.162-3

- MARIA APARECIDA SIQUEIRA DINIZ, R.G. 8.635.567

- MAURO CALAIS SIQUEIRA, R.G. 21.343.178-6

- RAQUEL NOEL RIBEIRO, R.G. 32.624.079-2

- VALÉRIA BARBOSA, R.G. 22.812.104-8

**Fica aberto a partir da data da primeira publicação**, o prazo de 03 (três) dias para recurso fundamentado ao Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Também atendendo o previsto no Edital Inicial de Inscrição para o processo Eleitoral de 2010/2011, fica marcada a Eleição para os candidatos a Conselheiros, para o próximo dia 14 de janeiro de 2010, na Rua Ferreira Penteados, nº 1.331 – Centro – Campinas/SP, às 15h00, quando da realização da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso, que se iniciará às 14h00, tendo como primeiro item da PAUTA, a leitura, destaques e aprovação da Ata da Reunião Anterior, e em seguida a Eleição dos novos Conselheiros.

Campinas, 8 de janeiro de 2010

**ADMAR NÉRI DUARTE**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso de Campinas

(08, 09, 12, 13/01)

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE / CMDCA – CAMPINAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 8484 de 04 de outubro de 1995, no âmbito de sua competência legal **CONVOCA os Conselheiros Eleitos da Sociedade Civil e os Indicados do Poder Público**, conforme segue, para **POSSE no dia 11/01/2010, segunda-feira, às 15 hs, no Salão Azul da Prefeitura, situada à Avenida Anchieta, nº200 - Centro: SOCIEDADE CIVIL**

**ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**TITULARES:**

SILVIA ELENA BASETTO VILLAS BOAS

FREDERICO JOSÉ ATILIO

SILMARA CRISTINA RAMOS QUINTANA

**SUPLENTES:**

VIRGÍLIO MARCONDES DE CASTRO JÚNIOR

ADEMAR DE CAMPOS

ÂNGELA TEREZA GALBIATTI CAPORALI

**REPRESENTANTES DAS ENTIDADES ATUANTES AOS MOVIMENTOS POPULARES:**

**TITULARES:**

ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA

DIRVAL SILVA ANUNCIÇÃO DA CRUZ

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

**PODER PÚBLICO**

**TITULARES:**

NIVALDO DÓRO

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

TÂNIA MARIA DE CÁSSIA MARCUCCI OLIVEIRA

ELIANE JOSELAINE PEREIRA

NEIVA DOS SANTOS TOLEDO

CRISTIANE APARECIDA FLORÊNCIO SAVI

**SUPLENTES:**

MARIA ANGÉLICA BOSSOLANE

PAULA MARIA GRAEL

DEIVISON VIEIRA DANTAS

GUSTAVO FELIPPIN BIRAL

MARIA IVONE PARES ARANHA ROQUE

VINÍCIUS CAMARGO GRATTI

Campinas, 08 de janeiro de 2010

**JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE**

Vice-Presidente CMDCA

(08, 09, 12, 13/01)

### ATOS DO CONSELHO

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 13.118, de 18/10/2007, e suas alterações, através do seu Presidente da Comissão Eleitoral, **INFORMA** os seus Conselheiros Titulares, Suplentes e interessados do Deferimento e do Indeferimento das inscrições para o Processo Eleitoral para o mandato de 2010/2011, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município no dia 06 de novembro de 2009, e prorrogação publicada no Diário Oficial do Município nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2009 e da publicação do dia 09 e 12 de janeiro de 2010, a saber:

Acatar o recurso protocolado junto à Comissão Eleitoral pelo candidato o **Sr. José Cipriano Martinez, R.G. 3.574.605-6**, e, portanto, o mesmo está apto a concorrer no Processo Eleitoral do próximo dia 14 de janeiro de 2010, conforme publicação no Diário Oficial do Município.

Campinas, 13 de janeiro de 2010.

**ADMAR NÉRI DUARTE**

Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Idoso de Campinas

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA (DOM 30.06.09)

### NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL PORTARIA Nº 03/2009

**ONDE SE LÊ:**

(...) nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009

(...)

**LEIA-SE:**

(...) na Resolução SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 (...)

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da escola de Educação Infantil “Turma do Mickey”, CNPJ: 67.152.835/0001-38, situada na Rua Amilar Alves, 334, bairro Ponte Preta, Campinas, SP.

**LEIA-SE:**

Art. 1º Homologar o Plano de Educação Infantil de 2008 da escola de Educação Infantil “Turma do Mickey”, CNPJ: 67.152.835/0001-38, situada na Rua Amilar Alves, 334, bairro Ponte Preta, Campinas, SP.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

**LEIA-SE:**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2008.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**SILVANA MICARONI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

## NÚCLEO DE AÇÃO EDUCATIVA DESCENTRALIZADA DA REGIÃO SUL PORTARIA Nº 01/2010

A Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação, do Núcleo de Ação Educativa Descentralizada da região Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução SME/FUMEC Nº 04/2007, Art. 3º, inciso III, e com fundamento na Lei Municipal Nº 8.741/96, na Portaria SME Nº 14/96, nas Resoluções SME Nº 03/2008, de 03/03/2008 e SME Nº 04/2009, de 06/04/2009, e à vista do Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores Educacionais designada pela Portaria SME n.º 08/2008, publicada no DOM de 28 de junho de 2008,

### RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Adendo ao Plano de Educação Infantil de 2008 da “Escola Contemporânea”, CNPJ Nº 05.505.827/0001-70, situada na Rua Conde D’eu, 92/104, Jardim Guarani, Campinas, SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do ano letivo de 2009.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**SILVANA MICARONI**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação

## EDITAL FUMEC/CEPROCAMP Nº 01/2010

O Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, no uso das atribuições de seu cargo, faz saber, por meio do presente **EDITAL**, que estarão abertas as inscrições nos dias **18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2010** para os cursos que serão oferecidos pelo Centro de Educação Profissional de Campinas “Prefeito Antonio da Costa Santos – CEPROCAMP”, sendo: **1) Cursos de Qualificação Profissional (QP)** nos períodos manhã, tarde e noite; **2) Cursos Técnicos** para os períodos tarde e noite, conforme critérios abaixo.

### 1. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

#### 1.1 DAS INSCRIÇÕES

**1.1.1** Poderá se inscrever todo(a) morador(a) da Região Metropolitana de Campinas, desde que:

**1.1.1.2** possua no mínimo 16 (dezesesseis) anos, completados até 28 de janeiro de 2010;

**1.1.1.3** possua a idade exigida para cada curso, completada até 28 de janeiro de 2010;

**1.1.1.4** possua a escolaridade exigida para cada curso;

**1.1.1.5** não tenha efetivado matrícula por duas vezes em qualquer Curso de Qualificação Profissional oferecido pelo CEPROCAMP.

**1.1.2** Deverão ser apresentados os seguintes documentos originais:

**1.1.2.1** RG e CPF do(a) candidato(a);

**1.1.2.2** comprovante de residência, preferencialmente, a conta de água;

**1.1.2.3** Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão da Escolaridade exigida como Pré-Requisito de cada Curso.

**1.1.3** Deverá ser apresentado original e entregue cópia de comprovante de rendimento familiar: holerite ou declaração de Imposto de Renda ou Carteira Profissional. O(A) candidato(a) que exerce atividade informal deverá preencher e entregar a declaração de rendimento no ato da inscrição.

**1.1.4** A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a). Na impossibilidade, a inscrição poderá ser feita:

**1.1.4.1** pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante apresentação de seu RG e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens **1.1.2** e **1.1.3** do presente Edital.

**1.1.4.2** pelo cônjuge, mediante apresentação do seu RG, Certidão de Casamento e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens **1.1.2** e **1.1.3** do presente Edital.

**1.1.4.3** por procuração, mediante apresentação do RG do(a) procurador(a) e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens **1.1.2** e **1.1.3** do presente Edital.

**1.1.5** Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) ou responsável legal ou o(a) procurador(a) deverá comparecer no CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas – SP, nos dias e nos horários estabelecidos no presente Edital.

### 1.2 DOS PERÍODOS E DAS VAGAS

**1.2.1** Serão abertas inscrições para os seguintes cursos de Qualificação Profissional, nos períodos manhã, tarde e noite:

#### 1.2.1.1 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
CUIDADOR DE CRIANÇA	25	---	---	16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
CUIDADOR DE IDOSOS	25	---	---	18 ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

#### 1.2.1.2 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – HOSPITALIDADE E LAZER

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
ORGANIZADOR DE EVENTOS	30	---	---	18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO
CAMAREIRA	---	---	25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
GARÇOM/BARMAN	30	---	25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
GOVERNANTA	---	---	25	18 ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
PADEIRO E CONFEITEIRO	25	---	25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUX. COZINHA/COZINHEIRO BÁSICO	25	---	25	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
HIGIENE/MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS	30	30	---	16 ANOS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
INGLÊS PARA TAXISTAS/HOTELARIA	---	---	25	18 ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO E DOCUMENTO QUE COMPROVE ESTAR EXERCENDO A PROFISSÃO DE TAXISTA OU DE ATENDIMENTO AOS HÓSPEDES EM HOTEL.

#### 1.2.1.3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
INFORMÁTICA BÁSICA – DIGITADOR	60	30	30	16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
DESIGN GRÁFICO	---	30	---	18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO E COMPROVAR, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO, TER CURSADO NO CEPROCAMP OU EM INSTITUIÇÃO CONGÊNERE, CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA. CASO NÃO TENHA COMO COMPROVAR ATRAVÉS DE CERTIFICADO O CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA, O(A) CANDIDATO(A) SERÁ AVALIADO(A) NO ATO DA INSCRIÇÃO.

#### 1.2.1.4 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – GESTÃO E NEGÓCIOS

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	---	30	---	16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	30	---	---	16 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
AUXILIAR DEPARTAMENTO PESSOAL	30	30	30	18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO
AUXILIAR DE SECRETARIA	30	---	---	18 ANOS	CURSANDO ENSINO MÉDIO
RECEPCIONISTA COMERCIAL	---	30	---	16 ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
GESTÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS	---	---	25	18 ANOS	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

#### 1.2.1.5 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Serviços Domiciliares/Construção Civil

CURSO	VAGAS MANHÃ	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	IDADE MÍNIMA	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
PORTEIRO	---	30	---	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELETRICISTA RESIDENCIAL/PREDIAL	40	20	40	18 ANOS	6ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL
JARDINEIRO	30	---	---	16 ANOS	4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

### 1.3 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

**1.3.1** A lista dos classificados, para todos os **Cursos de Qualificação Profissional** que serão oferecidos nos períodos **manhã, tarde e noite no CEPROCAMP**, será publicada em Diário Oficial do Município de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)), no dia **9 de fevereiro de 2010** e afixada no CEPROCAMP nos dias **09, 10 e 11 de fevereiro de 2010**, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas – SP.

#### 1.4 DA MATRÍCULA

**1.4.1** As matrículas para os(as) candidatos(as) classificados(as) para todos os **Cursos de Qualificação Profissional** oferecidos nos períodos **manhã, tarde e noite no CEPROCAMP** serão realizadas no CEPROCAMP, nos dias **09 de fevereiro (terça-feira), 10 de fevereiro (quarta-feira) e 11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira) das 9h00min às 17h00min**.

**1.4.2** O atendimento ao(a) candidato(a) classificado(a) e interessado(a) em efetivar a matrícula ocorrerá no prédio do CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários n.º145, Centro, Campinas – SP, nos dias e nos horários do item **1.4.1** do presente Edital.

**1.4.3** A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a), que deverá apresentar o protocolo de inscrição. Na impossibilidade, a matrícula poderá ser feita segundo os itens **1.1.4** do presente Edital.

**1.4.4** No ato da matrícula para todos os **Cursos de Qualificação Profissional**, o(a) candidato(a) ou responsável legal ou procurador(a) deverá:

**1.4.4.1** entregar o protocolo de inscrição;

**1.4.4.2** assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas;

**1.4.4.3** apresentar original e entregar cópia do RG e CPF;

**1.4.4.4** apresentar original e entregar cópia de comprovante de residência;

**1.4.4.5** apresentar original e entregar cópia do Documento de Escolaridade: Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão da Escolaridade exigida como Pré-Requisito de cada Curso.

**1.4.5** O(A) candidato(a) que NÃO comparecer na data estipulada para realizar a matrícula para todos os Cursos de Qualificação Profissional perderá o direito a vaga.

## 1.5 DO INÍCIO DAS AULAS

1.5.1 As aulas dos Cursos de Qualificação Profissional oferecidos nos períodos manhã, tarde e noite no CEPROCAMP terão início em 1º de março de 2010.

1.5.2 Todos os cursos de Qualificação Profissional terão 04 (quatro) horas/aula por dia, conforme carga horária de cada curso, de segunda a sexta-feira, de março a julho de 2010, nos seguintes horários:

1.5.2.1 Período da Manhã: das 8h30min às 11h50min;

1.5.2.2 Período da Tarde: das 14h00min às 17h20min;

1.5.2.3 Período da Noite: das 19h00min às 22h10min.

## 2. CURSOS TÉCNICOS

### 2.1 DAS INSCRIÇÕES

2.1.1 Poderá se inscrever para os Cursos Técnicos de Administração, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Meio Ambiente, todo(a) morador(a) da Região Metropolitana de Campinas desde que:

2.1.1.1 possua 16 (dezesseis) anos, completados até 28 de janeiro de 2010.

2.1.1.2 esteja cursando o 3º ano do Ensino Médio ou tenha concluído o Ensino Médio.

2.1.1.3 não tenha efetivado matrícula por duas vezes em qualquer Curso Técnico oferecido pelo CEPROCAMP.

2.1.2 Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

2.1.2.1 RG e CPF do(a) candidato(a);

2.1.2.2 comprovante de residência, preferencialmente a conta de água;

2.1.2.3 atestado de matrícula que comprove estar cursando o 3º ano do Ensino Médio. Caso já tenha concluído o Ensino Médio deverá apresentar Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão da Unidade Escolar.

2.1.3 Deverá ser apresentado original e entregue cópia de comprovante de rendimento familiar: holerite ou declaração de Imposto de Renda ou Carteira Profissional. O(a) candidato(a) que exerce atividade informal deverá preencher e entregar declaração de rendimentos no ato da inscrição.

2.1.4 A inscrição deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a). Na impossibilidade, a inscrição poderá ser feita:

2.1.4.1 pelo pai, mãe ou responsável legal mediante apresentação de seu RG e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente Edital.

2.1.4.2 pelo cônjuge mediante apresentação do seu RG, Certidão de Casamento e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente Edital.

2.1.4.3 por procuração, mediante apresentação do RG do(a) procurador(a) e a documentação do(a) candidato(a), conforme consta nos itens 2.1.2 e 2.1.3 do presente Edital.

2.1.5 Para realizar a inscrição, o(a) candidato(a) ou responsável legal ou o(a) procurador(a) deverá comparecer ao CEPROCAMP, localizado na Avenida dos Expedicionários n.º 145, Centro, Campinas - SP, nos dias e nos horários estabelecidos no presente Edital.

### 2.2 DOS PERÍODOS E DAS VAGAS

2.2.1 Serão abertas inscrições para os seguintes Cursos Técnicos:

CURSO	VAGAS TARDE	VAGAS NOITE	ESCOLARIDADE PRÉ-REQUISITO
MEIO AMBIENTE	---	30	CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO
ADMINISTRAÇÃO	30	30	CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO
SEGURANÇA DO TRABALHO	30	30	CURSANDO A 3ª SÉRIE DO ENSINO MÉDIO

### 2.3 DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

2.3.1 A lista dos classificados para os Cursos Técnicos em Administração, Técnico em Segurança do Trabalho e Técnico em Meio Ambiente, será publicada em Diário Oficial do Município de Campinas ([www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)), no dia **09 de fevereiro de 2010** e afixada no CEPROCAMP nos dias **09, 10 e 11 de fevereiro de 2010**, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas - SP.

2.3.2 O(a) candidato(a) classificado(a) para o Curso Técnico em Administração e Curso Técnico em Segurança do Trabalho - período da tarde - deverá comparecer ao CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas - SP, no dia **11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira) às 14h00min**, para realizar avaliação escrita de **Português, Matemática e Conhecimentos Gerais**. A duração máxima da avaliação será de 3 (três) horas.

2.3.3 O(a) candidato(a) classificado(a) para o Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - período da noite - deverá comparecer ao CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas, no dia **11 de fevereiro de 2010 (quinta-feira), às 19h00min**, para realizar avaliação escrita de **Português, Matemática e Conhecimentos Gerais**. A duração máxima da avaliação será de 3 (três) horas.

2.3.4 Para avaliação referida nos itens 2.3.2 e 2.3.3 do presente Edital, será exigido conhecimento de Ensino Fundamental, 1º e 2º ano do Ensino Médio.

2.3.5 A lista dos(das) classificados(das), após avaliação, para o **Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite**, será publicada em Diário Oficial do Município ([www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)) em **02 de março de 2010** e afixada no CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas - SP, nos dias 02 e 03 de março de 2010.

### 2.4 DA MATRÍCULA

2.4.1 As matrículas para os(as) candidatos(as) classificados(as) no Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite, serão realizadas no CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas - SP, nos dias 02 de março (terça-feira) e 03 de março (quarta-feira) de 2010, das 9h00min às 17h00min.

2.4.2 O atendimento ao(a) candidato(a) classificado(a) e interessado(a) em efetivar a matrícula ocorrerá no prédio do CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários n.º 145, Centro, Campinas - SP, nos dias e nos horários do item 2.4.1 do presente Edital.

2.4.3 A matrícula deverá ser realizada, preferencialmente, pelo(a) candidato(a), que deverá apresentar o protocolo de inscrição. Na impossibilidade, a matrícula poderá ser feita segundo os itens 2.1.4 do presente Edital.

2.4.4 No ato da matrícula para o Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite - o(a) candidato(a) ou o(a) responsável legal ou o(a) procurador(a) deverá:

2.4.4.1 entregar o protocolo de inscrição;

2.4.4.2 assinar ficha de matrícula, contendo termo de compromisso pelas informações prestadas;

2.4.4.3 apresentar original e entregar cópia do RG e CPF;

2.4.4.4 apresentar original e entregar cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

2.4.4.5 apresentar original e entregar 02 cópias do Documento de Escolaridade: Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de estar cursando o 3º ano do Ensino Médio ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio pela Unidade Escolar;

2.4.4.6 apresentar original e entregar cópia do Título de Eleitor com comprovante ou justificativa de voto;

2.4.4.7 apresentar original e entregar cópia do Documento Militar;

2.4.4.8 apresentar original e entregar cópia de comprovante de residência;

2.4.4.9 entregar 01 foto 3x4.

2.4.5 O(A) candidato(a) que NÃO comparecer na data estipulada ou deixar de apresentar a documentação acima exigida para realizar a matrícula perderá o direito a vaga.

### 2.5 DO INÍCIO DAS AULAS

2.5.1 As aulas do Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite - terão início em 15 de março de 2010.

2.5.2 O Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente - períodos tarde e noite - terão 04 (quatro) horas/aula/dia de 50 minutos cada aula, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

2.5.2.1 Período da Tarde: das 14h00min às 17h40min;

2.5.2.2 Período da Noite: das 19h00min às 22h30min.

### 3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DE CURSOS TÉCNICOS

3.1 O CEPROCAMP, conforme previsto em Regimento Escolar, adota o sistema de COTAS para afrodescendentes e pessoas com deficiências, com os seguintes critérios para distribuição das vagas e classificação dos(as) candidatos(as):

3.1.1 do total de vagas para os Cursos de Qualificação Profissional e Cursos Técnicos serão garantidos 20% para os(as) candidatos(as) afrodescendentes e 10% para os(as) candidatos(as) com deficiências.

3.1.2 Todo(a) candidato(a) com deficiência física, auditiva, intelectual e visual deverá obrigatoriamente entregar, no ato da inscrição, relatório com CID (Código Internacional de Doenças), datado de 2009, assinado por profissional habilitado atestando a deficiência.

3.1.3 A classificação de todos(as) os(as) candidatos(as), incluindo aqueles(as) que concorrem pelo sistema de cotas, levará em consideração os seguintes critérios:

3.1.3.1 renda *per capita* mensal familiar (renda total da família dividida pelo número de membros da família): 50% do total de pontos;

3.1.3.2 faixa etária: 30% do total;

3.1.3.3 tipo de escola frequentada: 20% do total.

### 3.2 Da Pontuação para Efeito de Classificação para Todos os Cursos de Qualificação Profissional e de Cursos Técnicos

3.2.1 A classificação do(a) candidato(a) será realizada de acordo com a seguinte pontuação:

3.2.1.1 Renda *per capita* mensal familiar (50%):

3.2.1.1.1 de zero a R\$ 250,00 (aproximadamente meio salário mínimo) = 50 pontos.

3.2.1.1.2 de R\$ 250,01 a R\$ 510,00 = 40 pontos.

3.2.1.1.3 de R\$ 510,01 a R\$ 1.020,00 = 30 pontos.

3.2.1.1.4 acima de R\$ 1.020,01 = 20 pontos

3.2.1.2 Faixa etária (30%):

3.2.1.2.1 de 16 a 25 anos: 35 pontos;

3.2.1.2.2 de 25 anos e 1 dia a 40 anos: 20 pontos;

3.2.1.2.3 de 40 anos e 1 dia a 50 anos: 25 pontos;

3.2.1.2.4 acima de 50 anos: 10 pontos.

3.2.1.3 Tipo de escola frequentada (20%):

3.2.1.3.1 totalmente em escola pública: 20 pontos;

3.2.1.3.2 maior parte em escola pública: 15 pontos;

3.2.1.3.3 maior parte em escola privada: 10 pontos;

3.2.1.3.4 totalmente em escola privada: 05 pontos.

3.2.2 Para efeito de desempate, serão considerados os seguintes critérios:

3.2.2.1 ser arrimo de família;

3.2.2.2 possuir maior idade (será considerado dia, mês e ano de nascimento).

### 4. DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS

4.1 As vagas não preenchidas serão atribuídas aos demais inscritos de acordo com a ordem de classificação, até completar o número de vagas ofertadas. A efetivação da matrícula ocorrerá conforme convocação da Secretaria Escolar do CEPROCAMP.

### 5. DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS

5.1 A matrícula será cancelada quando o(a) aluno(a), na primeira semana letiva, não justificar sua ausência mediante documento legal.

### 6. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS PARA TODOS OS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DOS CURSOS TÉCNICOS

6.1 Poderá ser requerido pelo(a) candidato(a) à Secretaria Acadêmica do CEPROCAMP, no ato da matrícula, o aproveitamento de estudos dos Componentes Curriculares obrigatórios, cursados anteriormente ao atual ingresso, para o cumprimento da Grade Curricular atual, caracterizado como equivalência de estudos.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O(a) candidato(a) só poderá se inscrever para 1 (um) curso.

7.2 Uma turma só será constituída se houver pelo menos 80% (oitenta por cento) de matriculados em relação ao número de vagas oferecidas.

7.3 A Turma que apresentar evasão superior a 30% poderá ser reagrupada ou o aluno poderá mudar de curso uma única vez, desde que não tenha transcorrido 25% da carga horária total dos Cursos de Qualificação Profissional e 25% do Primeiro Módulo dos Cursos Técnicos, desde que haja vaga no curso pretendido.

7.4 O(a) candidato(o) dos Cursos de Qualificação Profissional e do Curso Técnico em Administração, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e Curso Técnico em Meio Ambiente que constar das listas de classificados(das) e NÃO comparecer ao CEPROCAMP, na Avenida dos Expedicionários, 145, Centro, Campinas - SP, para efetivar sua matrícula dentro do prazo estabelecido neste Edital, perderá o direito à vaga.

7.5 O(A) aluno(a) que evadir (abandonar) o curso e não apresentar documento

que justifique o cancelamento da matrícula, não poderá concorrer à vaga na próxima inscrição.

**7.6** O Sistema de transportes **NÃO PREVÊ** o fornecimento de passes escolares para os Cursos de Qualificação Profissional.

**7.7** A gratuidade dos Cursos oferecidos pelo CEPROCAMP é proveniente do valor atribuído pela Prefeitura Municipal de Campinas, através da Lei Orçamentária Anual.

**7.8** Para informações adicionais ou esclarecimento de dúvidas poderá ser utilizado o telefone: (19) 3231-7350.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**JOSÉ TADEU JORGE**  
Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 11/01/2010

*REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2010  
EX-COMBATENTE DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso II, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do DEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU, **relativamente ao exercício de 2010**, requerido para o imóvel constante do procedimento administrativo adiante relacionado, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
09/10/34038	MARIA HOZANNETTE VILLAR SAMPAIO	3423.54.82.0216.01013

#### RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Departamento de Receitas Imobiliárias  
DIRETOR

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 11/01/2010

*REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2009  
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do DEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU, **relativamente ao exercício de 2009**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
08/10/47455	MARIA CONCEIÇÃO DALAQUA	1463.44.81.0112.01001
09/10/12871	ANTONIA APARECIDA PINTO DE OLIVEIRA	3263.64.81.0120.01001
09/10/13148	MARIA DE LOURDES SOUZA MARQUES	3413.53.98.0585.01001
09/10/13195	NANCI APARECIDA PAULA LIMA HIRATA	3413.54.12.0566.01001

#### RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Departamento de Receitas Imobiliárias  
DIRETOR

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR EM 11/01/2010

*REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DO IPTU - 2010  
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E AMPARO SOCIAL AO IDOSO*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber, com base nas manifestações do setor competente e demais pareceres fiscais juntados aos autos, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.520/08, bem como atendendo ao estabelecido nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, do DEFERIMENTO do pedido de isenção do IPTU, **relativamente ao exercício de 2010**, requerido para os imóveis constantes dos procedimentos administrativos adiante relacionados, por estarem atendidas as exigências legais.

PROTOCOLO	REQUERENTE	CÓDIGO DO IMÓVEL
09/10/19877	GUMERCINDO PEREIRA	3443.13.41.0380.01001
09/10/21419	GOMERCINDO VILLAS BOAS	3323.32.76.0102.01001
09/10/22622	ANTONIO FERNANDES	3441.21.85.0193.01001
09/10/22850	DELMA VINCOLETTI DE CAMARGO	3434.53.96.0369.01001
09/10/23381	PAULO NARCISO DOS SANTOS	3164.11.72.0085.01001
09/10/24392	JAYME FERNANDO FIORUCCI	3422.11.59.0331.01001
09/10/26888	EDNA APARECIDA FERREIRA	4311.61.54.0070.01001
09/10/27489	LUCINA MERCY HERTER SAITA	3423.11.02.0001.01030
09/10/29373	NEUSA DA SILVA	3431.22.93.0030.02010
09/10/31778	PASCOAL APARICIO	3252.61.91.0016.01001
09/10/32318	CLERMINDA BATTARA PORTA	3362.61.88.0001.01001
09/10/32644	MARIA FRANKIU	3414.32.47.0230.01007
09/10/32870	ELIZABETH VALLE MOREIRA	3423.13.09.0001.01103
09/10/33023	PAULO MATHIAS SILVA	3413.34.82.0353.01001
09/10/33469	GUILHERME FRANCK	3421.32.80.0541.01001
09/10/33583	ELIZABETH COHEN MOYSES	3431.31.57.0180.01011
09/10/33672	ADEVAIR APARECIDO LIONARDI	3431.14.69.0366.01001
09/10/35109	EDNILDA FRANCHI ANDRADE	3423.14.11.0279.01024
09/10/35226	MARINA GUIMARÃES	3414.54.31.0001.09004
09/10/35357	NAIR APARECIDA CATEL KRUTZFELDT	3443.21.27.1229.03026
09/10/35659	MERCES FRANCISCO DA SILVA	3164.44.07.0279.01001
09/10/35717	IRANY DE SOUZA	3413.51.22.0001.02001
09/10/35891	MERCEDES DE OLIVEIRA CARLOS DOS SANTOS	4312.61.92.0061.01001
09/10/35949	BENEDITO DE SOUZA PINTO	3251.54.20.0021.01001

#### RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA

Departamento de Receitas Imobiliárias  
DIRETOR

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2009/11/3962 Interessado: Planurb – Planejamento & Topografia ss Ltda  
c.cartográfico: 3261.23.17.0485.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 61 com 1.000,00 m² do quarteirão 6403 quadra L1. Nos SEGUINTE LOTES: Lote 61 com 500,00 m², LOTE 61A com 500,00 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

CHEFE DE SETOR  
C.S.F.I. DRI SF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2009/11/1269 Interessado: Adriana C. Fantini  
c.cartográfico: 3261.52.56.0032.01001.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 01 com 2.500,00 m² do quarteirão 6365 quadra K. Nos SEGUINTE LOTES: Lote 01 com 1.248,54 m², LOTE 01A com 1.251,46 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

CHEFE DE SETOR  
C.S.F.I. DRI SF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2009/11/4150 Interessado: Antônio César de Padua Ribeiro

c.cartográfico: 3342.54.12.0074.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 03 com 682,00 m² do quarteirão 4461 quadra 36. Nos SEGUINTE LOTES: Lote 03 com 326,53 m², LOTE 03A com 355,47 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

CHEFE DE SETOR  
C.S.F.I. DRI SF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2009/11/5932 Interessado: Rhuyla Fernanda da Silva

c.cartográfico: 3244.42.17.0993.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 09 com 1.407,39 m² do quarteirão 9539 quadra S1. Nos SEGUINTE LOTES: Lote 09 com 704,31 m², LOTE 09A com 703,08 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**

CHEFE DE SETOR  
C.S.F.I. DRI SF

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

Protocolo: 2009/11/7485 Interessado: André Pelosini Warchawsky

c.cartográfico: 3424.13.40.0403.

Comunicamos que fica o interessado notificado(a) a sanear processo em referência, no prazo de 15 dias da data desta publicação, juntando os seguintes documentos:

Cópias das certidões de matrículas atualizadas (emitida nos últimos 360 dias) expedida pelo cartório de registro a que jurisdicionado o imóvel, referente a SUBDIVISÃO DO LOTE 13 com 999,25 m² do quarteirão 6742 quadra B. Nos SEGUINTE LOTES: Lote 13 com 499,47 m², LOTE 13A com 499,78 m²; NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 11.111/01.

Obs.: tal solicitação se faz necessária tendo em vista a divergência entre os dados do requerente e os dados constantes do cadastro imobiliário municipal.

O atendimento da notificação, no prazo determinado, é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância determina o seu respectivo arquivamento.

PROTOCOLIZAR OS DOCUMENTOS MEDIANTE REQUERIMENTO NO PROTOCOLO GERAL TERREO GUICHE Nº 01.

**ELEN CRISTINA AMARAL SILVA**  
CHEFE DE SETOR  
C.S.F.I. DRI SF

## DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS

**Protocolo: 09/10/38016**

**Interessado: Arcela Participações Ltda.**

**Assunto: Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as determinações do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, reconheço a não-incidência do ITBI sobre a transmissão dos imóveis codificados sob nº 3412.24.0315.00000, 3421.44.40.0001.01005, 3421.44.40.0001.01039 e 3421.44.40.0001.01040 por haverem sido incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sob condição resolutória de que nos três primeiros anos seguintes à data da aquisição não tenha a empresa adquirente atividade preponderante de compra, venda ou locação de bens imóveis ou direitos relativos à sua aquisição, ou arrendamento mercantil, de conformidade com as disposições do artigo 156, § 2º, I, da CF/1988 e artigos 37, § 2º, 116, II e 117, II, da Lei nº 5.172/66 – CTN e Lei nº 12.391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/33891

**Interessado: 3º Tabelião Notas de Campinas**

**Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, da Lei 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelados os lançamentos do ITBI, e os respectivos débitos, constituídos através das GERs relacionadas às fls. 08, por haver sido constatado erro na emissão das mesmas e estarem em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciados nos termos dos artigos 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/34082

**Interessado: Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo**

**Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, da Lei 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito, constituído através da GER nº 172434, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e estar em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciados nos termos dos artigos 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/36435

**Interessado: 1º Tabelião de Notas de Campinas**

**Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, da Lei nº 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito, constituído através da GER nº 174900, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e estar em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciados nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/31751

**Interessado: 1º Tabelião de Notas de Campinas**

**Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, da Lei nº 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelado o lançamento do ITBI e o respectivo débito, constituído através da GER nº 172229, por haver sido constatado erro na emissão da mesma e estar em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciados nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/31260

**Interessado: Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo**

**Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, da Lei 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelados os lançamentos do ITBI e os respectivos débitos, constituídos através das GERs relacionadas às fls. 05, por haver sido constatado erro na emissão das mesmas e estarem em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciados nos termos dos artigos 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/31209

**Interessado: 2º Tabelião de Notas de Campinas**

**Assunto: Cancelamento de Lançamento de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com art. 3º, da Lei nº 13.104/07, defiro o presente pedido devendo ser cancelados os lançamentos do ITBI, e os respectivos débitos, constituídos através das GERs relacionadas às fls. 18 e 19, por haver sido constatado erro na emissão das mesmas e estarem em aberto no sistema de conta-corrente, consubstanciados nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 13.104/07. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterada pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/24455

**Interessado: NWRA Administração de Bens Imóveis Próprios Ltda.**

**Assunto: Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 indefiro o pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI sobre a transmissão dos imóveis codifica-

dos sob nº 3423.11.96.0308.01014; 3423.11.96.0308.01137; 3423.11.96.0308.01017; 3423.11.96.0308.01086; 3423.11.96.0308.01018; 3423.11.96.0308.01142; 3423.11.96.0308.01021; 3423.11.96.0308.01085; 3423.11.96.0308.01025; 3423.11.96.0308.01096; 3423.11.96.0308.01030; 3423.11.96.0308.01087; 3423.11.96.0308.01033; 3423.11.96.0308.01099; 3423.11.96.0308.01049; 3423.11.96.0308.01082; 4313.41.32.0281.00000; 4313.41.43.0073.00000; 4313.13.95.7069.00003; 3243.62.13.0001.01108; 4153.33.65.0402.01001, incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, em face das disposições do § 4º do artigo 6º da Lei nº 12.391/05, tendo em vista que a empresa adquirente dos bens tem como objeto social atividade exclusivamente relacionada a locação e administração de imóveis próprios, incorrendo no impedimento da análise da atividade preponderante determinado pelo citado dispositivo legal. Determino seja constituído o crédito tributário devido pelas transmissões imobiliárias decorrentes da lavratura do instrumento de transmissão datado de 20/03/09, nos termos da Lei nº 12.391/05. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo: 09/10/24252

**Interessado: Hugo Piccolotto e outros**

**Assunto: Reconhecimento da Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 deixo de conhecer do pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI sobre a transmissão dos lotes localizados no Loteamento Jardim Ouro Preto, por falta de apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei 13.104/07, uma vez que regularmente notificado, o interessado não atendeu a notificação e não promoveu o saneamento dos autos. Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo: 09/10/17515

**Interessado: Centro Espiritual Beneficente União do Vegetal Luz, Paz e Amor**

**Assunto: Reconhecimento da Não incidência do ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 deixo de conhecer do pedido de reconhecimento da não incidência do ITBI sobre a transmissão de todos os imóveis doados e que vierem a ser doados, bem como, aqueles que foram adquiridos ou vierem a ser adquiridos pela requerente, por falta de apresentação dos documentos necessários à análise do pedido, nos termos do art. 63, § 2º, da Lei 13.104/07, uma vez que regularmente notificada, a interessada não atendeu a notificação e não promoveu o saneamento dos autos. Fica a requerente, desde já, intimada para, querendo, pedir reconsideração da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 13.104/07.

Protocolo nº 09/10/19562

**interessado: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**

**C.C. 048.276.500-03**

**Assunto: Imunidade tributária do IPTU e isenção da Taxa de Sinistro dos exercícios de 2002 a 2004**

Face ao exposto e com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º combinado com os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, DEIXO DE CONHECER do pedido de reconhecimento da imunidade tributária do IPTU para os exercícios de 2002 a 2004 relativamente ao imóvel codificado sob nº 048.276.500-03, face o exaurimento da esfera administrativa decorrente da decisão proferida no protocolado nº 06/10/57627, publicada no DOM de 11/12/2008, que reconheceu a imunidade tributária do IPTU do imóvel, a partir do exercício de 2006, com fundamento no artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/07, ficando prejudicada a análise do pedido de isenção da Taxa de Sinistro, haja vista que referido imóvel não é tributado pela Taxa em questão nos exercícios de 2002 a 2004.

Protocolo nº: 06/10/15543 e anexo 07/03/1106

**Interessado: ORLANDO ANTONIO BORGHI**

**Assunto: Revisão do IPTU/2006 e 2007**

**Imóvel: Código Cartográfico nº 3244.42.39.0165.00000**

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente, demais elementos acostados nos autos e, com base nas disposições do artigo 68, combinado com os artigos 4º e 33, 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro os pedidos de revisão dos lançamentos dos IPTU/2006 e 2007, referente ao imóvel de código cartográfico nº 3244.42.39.0165.00000, tendo em vista que os mesmos estão corretamente constituídos nos termos da Lei nº 11.111/01 e 12.445/05 e ainda, de acordo com o valor do m² do terreno determinado pelo Mapa de Valores do Município nos termos da Lei Municipal nº 12.446/05, publicada no DOM de 23/12/2005. Quanto aos pedidos de isenção do IPTU da área de preservação permanente, indefiro com fundamento nos artigos 13 e 63, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 13.104/07, haja vista que mesmo regularmente notificado via postal com aviso de recebimento datado de 23/06/2009, o interessado não logrou comprovar o preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício fiscal pretendido, previstos no art. 4º, inciso V, da Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 16.274/08.

Protocolo nº: 06/10/12947 anexo 08/03/1329

**Interessado: Carolina Candido Sabino**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 041.149.200-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, notadamente a vistoria às fls. 11 a 13, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, defiro parcialmente o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2006, relativo ao imóvel codificado sob o nº 041.149.200-03, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 143,19 m², categoria construtiva RH - 3 e ano base de depreciação 2005, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 16, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2008, relativo ao imóvel codificado sob o nº 041.149.200-03, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 143,19 m², categoria construtiva RH - 3 e ano base de depreciação 2005, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 16, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07),

e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, e observando o disposto no artigo 173 do CTN, determino a retificação do lançamento em questão, para os exercícios de 2007 e 2009, transformando-se de territorial para predial, com área construída de 143,19 m<sup>2</sup>, categoria construtiva RH - 3 e ano base de depreciação 2005, pois foi constatado que existe edificação no local, conforme parecer fiscal às fls. 16, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.445/05 e 13.209/07), e da tabela IV do anexo I do referido diploma legal, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, consoante o disposto no artigo 145, III do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2006 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 11.111/01 (e alterações); em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos tributários, por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

Protocolo nº: 2006/10-12425

Interessado: João Heleno da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3343.42.53.0115.00000

Com base na manifestação do setor competente, nos documentos acostados aos autos e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro o pedido de revisão do lançamento do IPTU, exercício de 2006, alterando-se o imóvel para predial com área construída de 151,00m<sup>2</sup>, a categoria construtiva/padrão de acabamento RH 3 e o ano base de depreciação 2005, conforme vistoria de 21/08/2006 e parecer fiscal à folha 10, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e tabela IV, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05.

Com base nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, correspondentes aos lançamentos dos exercícios de 2007 a 2009, com os mesmos dados da decisão ora proferida, nos termos dos artigos 8º, 17, 18 e Tabela IV do Anexo I, da Lei 11111/2001, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12445/05 e 13209/07.

Os lançamentos dos exercícios de 2006 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, nos termos da Lei Municipal nº Lei 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº 13.104/01, alterada pela Lei 13636/09.

Protocolo nº: 06/10/7059

Interessado: ANTONIO NASCIMENTO ROSA

Assunto: Revisão de IPTU/2006

Imóvel: Código Cartográfico nº 3344.63.25.0382.00000

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, indefiro o pedido de revisão do IPTU do exercício de 2006, para o imóvel de código cartográfico nº 3344.63.25.0382.00000, visto que o requerente foi notificado de acordo com os artigos 13 e 14 e 22, inciso III, da Lei nº 13.104/07, através do DOM conforme publicação em 22/08/2007, para apresentação dos documentos que comprovassem a legitimidade e/ou representatividade processual, porém, não atendeu no prazo. Quanto ao mérito do pedido de revisão do IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação do Lixo, nada a providenciar, por estar o lançamento regularmente constituído nos termos da Lei nº 11.111/01 alterada pela Lei nº 12.176/04.

Protocolo nº: 06/10/7022 e anexo 07/03/1417

Interessado: BENEDITO VALDIR PASCHOAL

Assunto: Revisão de IPTU/2006 e 2007

Imóvel: Código Cartográfico nº 3452.21.79.0094.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente, nos elementos acostados aos autos e em atendimento ao disposto no artigo 149, inciso VIII da Lei nº 5172/66-CTN e nos artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 13.104/07, de ofício autorizo os cancelamentos dos lançamentos e dos débitos do IPTU a partir do exercício de 2000, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 3452.21.79.0094.00000, tendo em vista a constatação junto à SEPLAN e SANASA da inexistência de pelo menos duas benfeitorias/melhorias construídas ou mantidas pelo Poder Público, nos termos do artigo 32 da Lei nº 5172/66-CTN. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 05/10/46356 anexo 06/10/9070, 06/10/9071, 07/03/2416, 07/10/17682, 08/03/3817

Interessado: Rubens Salazar de Miguel

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.Cart.: 3432.32.53.69.0490.01001 e 3432.53.69.0502.00000

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e atendendo aos dispositivos dos artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, defiro os pedidos de revisão dos lançamentos do IPTU, exercícios de 2006 a 2008, procedendo-se a anexação da faixa de terreno, com 90,00m<sup>2</sup>, código cartográfico nº 3432.53.69.0502.00000 ao imóvel código cartográfico nº 3432.53.69.0490.01001, totalizando uma área de terreno de 450,00m<sup>2</sup> e frente de 15,00m, bem como, alterando-se a categoria construtiva/padrão de acabamento, nos exercícios de 2006 a 2008 de RH4 para RH3, conforme vistoria de 19/03/2008 e parecer fiscal à folha 60, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, tabela IV e art. 21 da Lei 11111/2001, alterada pela Lei nº 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007.

Com base na manifestação fiscal, nos termos dos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, determino a retificação de ofício, dos dados cadastrais do imóvel, referentes aos lançamentos dos exercícios de 2005 e 2009, com os mesmos dados da decisão ora proferida, observando-se também em 2009, a alteração da área construída de 225,80m<sup>2</sup> para 250,50m<sup>2</sup> e o ano base de depreciação de 1982 para 1985, conforme vistoria de 19/03/2008 e parecer fiscal à folha 63, nos termos dos artigos 8º, 17, 18, tabela IV e art. 21, da Lei 11111/2001, alterada pela Lei nº 12.176/04, 12445/06 e 13209/2007.

Os lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 deverão ser substituídos, cancelando-se os respectivos débitos, bem como o código cartográfico nº 3432.53.69.0502.00000 referente a faixa unificada, nos termos da Lei Municipal nº 9.927/98, alterada pelas leis nºs 10400/99, 10736/2000 e 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.176/04, 12.445/05 e 13209/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários da presente decisão, por não se enquadrar na obrigatoriedade do recurso oficial, nos termos do artigo 74, da Lei nº

13.104/01, alterada pela Lei 13636/09.

Protocolo nº: 05/10/13777

Interessada: AMANDA CIBELE TENORIO DA SILVA

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

Imóvel: Código Cartográfico nº 3433.61.47.0227.00000

Em face do exposto e de acordo com a proposta do setor competente quanto ao mérito indefiro o pedido de revisão do IPTU/2005, que já foi objeto de renegociação da dívida, haja vista que o lançamento relativo ao imóvel de Código Cartográfico nº 3433.61.47.0227.00000, para este exercício, foi regularmente constituído nos termos do artigo 32 da Lei nº 5172/66-CTN, conforme manifestação da SEPLAN de que o imóvel está localizado no perímetro urbano do Município de acordo com a Lei Municipal nº 8.161/94, sendo que a região da localização do imóvel é atendida com escolas primárias e/ou postos de saúde num raio de 03 Km, sendo constatado, de acordo com as informações da SEPLAN e da SMI, que o mesmo é atendido por sistema de iluminação pública e rede elétrica, com sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ressaltando ainda, que de acordo com a informação do DLU, o serviço de coleta e remoção e destinação de lixo é prestado 3 dias por semana, estando correto o respectivo lançamento.

Protocolo nº 05/10/7814

Interessado: JOSÉ CALIMÉRIO MUZZETTI

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários- IPTU/2005

Imóvel: C.C nº 055.004.143- 03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3º c/c os artigos 66, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente processo de revisão do IPTU/Taxas de 2006**, relativo ao imóvel de C.C nº 055.004.143- 03, tendo em vista a perda do objeto, pois, de acordo com os registros do cadastro imobiliário, para o exercício de 2006 o lançamento já foi cancelado, conforme processo nº 06/10/25815 em nome da SMAJ, tendo ainda, ocorrido a transferência de titularidade para a Prefeitura Municipal de Campinas, sendo que o exercício de 2005, teve a remissão do tributo concedida conforme Lei Municipal nº 13.145/07, constante do protocolado nº 07/10/52229, nada mais restando a providenciar, arquite-se.

Protocolo nº: 05/05/249 e anexos 06/10/10247, 07/03/2876, 08/03/2704 e 09/03/4979

Interessado: VICENTE DE PAULA FERREIRA ALVES

Assunto: Revisão de lançamento do IPTU/2005 e de 2006 a 2009

Imóvel: C. C. 055.006.221- 03

Em face do exposto e de acordo com a proposta do setor competente, **defiro os pedidos** de revisão do IPTU, para cancelar os lançamentos a partir do exercício de 2005, relativos ao imóvel de C.C. **055.006.221- 03**, nos termos do artigo 32, da Lei nº 5172/66-CTN, por estarem irregularmente constituídos, visto que de acordo com as manifestações da SEPLAN e da SANASA o imóvel em questão, situado dentro do perímetro urbano é atendido por rede elétrica e iluminação pública, porém, por mais nenhuma outra melhoria construída ou mantida pelo Poder Público. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Protocolo nº: 04/10/51204

Interessado: Manoel Alves da Silva

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 042.010.445-02

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob nº **042.010.445-02**, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2003**, alterando-se a área construída para **119,70 m<sup>2</sup>** e o tipo/padrão para **A-3.1**, pois foi constatado na vistoria realizada em 16/11/2005 que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 4**, conforme o determinado no artigo 32, e na tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 14, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2003 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

**Deixo de recorrer** da decisão proferida para o exercício de 2004, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07 e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2003 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal.

**Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão** de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2004, no prazo de até 30 dias, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Protocolo nº: 04/10/28302

Interessado: Heitor Dias dos Santos

Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários

C.C.: 052.175.000-03

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob nº **052.175.000-03**, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino a retificação do lançamento em questão, a partir do exercício de 2003**, alterando-se a área construída para **95,04 m<sup>2</sup>** e o tipo/padrão para **A-2.3**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, **observando que a partir do exercício de 2005**, a área construída deverá ser alterada para **106,92 m<sup>2</sup>**, e o tipo/padrão/subpadrão para **A-2.0**, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 na tabela III do anexo I da Lei 12.176/04, e **a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 2**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01



(alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 19, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2003 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários da decisão proferida para o pedido de revisão dos lançamentos do IPTU, dos exercícios de 2003 a 2009, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; da decisão proferida para o exercício de 2004, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido de revisão do exercício de 2004, no prazo de até 30 dias, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 04/10/10879 anexo 05/10/10733**

**Interessado: Otilia Ferreira**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**C.C.: 047.322.700-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo ao artigo 68 da Lei 13.104/07, **deixo o pedido de revisão do lançamento do IPTU, correspondente ao exercício de 2005**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **047.322.700-03**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **78,65 m²**, tipo/padrão/subpadrão **A-2.6** e ano base de depreciação **2003**, conforme vistoria às fls. 12, pois foi constatado que existe edificação no local, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, na tabela III do anexo I da Lei 12.176/04, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 3**, consoante o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), mantendo-se os demais dados e fatores inalterados.

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07 e ao artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), **determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **78,65 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-2.7** e o ano base de depreciação **2003**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois foi constatado em vistoria que existe edificação no local, **observando que a partir de 2005**, o tipo/padrão/subpadrão deverá ser alterado para **A-2.6**, nos termos do artigo 18, e da tabela III da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.176/04), e **a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 3**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, nos termos do artigo 74 da Lei 13.104/07, tendo em vista que a importância em litígio, objeto da decisão contrária à Fazenda Pública Municipal, não excede o limite legal; e da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2005 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

**Protocolo nº: 04/10/10701**

**Interessado: João Batista Cerqueira**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 055.089.229-03**

Com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos constantes dos autos, e atendendo ao artigo 66 da Lei 13.104/07 e ao artigo 173 da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN), **determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004**, transformando-se de territorial para predial, com área construída de **119,75 m²**, o tipo/padrão/subpadrão **A-2.9** e o ano base de depreciação **2003**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois foi constatado em vistoria que existe edificação no local, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 3**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2004 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

**Protocolo nº: 04/05/886 anexo 06/10/17544**

**Interessado: Ricardo Azevedo Silva**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 055.013.462-03**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **deixo de conhecer do pedido de revisão do lançamento do IPTU, referente ao exercício de 2004**, relativo ao imóvel codificado sob o nº **055.013.462-03**, por haver sido apresentado fora do prazo determinado pelo artigo 37 da Lei 11.109/01, encontrando-se intempestivo, nos termos do artigo 83, I, da Lei 13.104/07.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários, em face das disposições do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07, visto que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal.

Fica o requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração da decisão proferida para o exercício de 2003, exclusivamente sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, nos termos do § único do artigo 83 da Lei 13.104/07.

**Protocolo nº: 04/05/00688**

**Interessado: Hélio Schmidt**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 042.158.096-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da

Lei 13.104/07, **determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004**, alterando-se a área construída para **116,85 m²**, o tipo/padrão para **A-3.0** e o ano base de depreciação para **1998**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, **observando que a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 3**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2004 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

**Protocolo nº: 04/05/0304**

**Interessado: Ivanir Rodrigues da Costa**

**Assunto: Revisão de Lançamento – IPTU**

**C.C.: 042.035.456-02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos insculpidos pelo artigo 66 da Lei 13.104/07, **determino que o lançamento em questão seja retificado, a partir do exercício de 2004**, alterando-se a área construída para **136,79 m²**, o tipo/padrão para **A-4.1** e o ano base de depreciação para **1984**, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01, e da tabela III da Lei 9.927/98, **observando que a partir do exercício de 2005**, a área construída deverá ser alterada para **127,12 m²**, o tipo/padrão/subpadrão para **A-3.9** e o ano base de depreciação para **1983**, pois foi constatado em vistoria que os dados estavam incorretos, nos termos dos artigos 17 e 18 da Lei 11.111/01 na tabela III do anexo I da Lei 12.176/04, e **a partir do exercício de 2006**, o imóvel deverá ser classificado na categoria construtiva **RH - 5**, conforme o determinado no artigo 32, e tabela I do anexo III da Lei 11.111/01 (alterada pelas Leis 12.176/04 e 12.445/05), e parecer fiscal às fls. 22, mantendo-se os demais dados e fatores inalterados, consoante o disposto no artigo 145, III, do CTN.

Os lançamentos anteriormente constituídos relativamente aos exercícios de 2004 a 2009 deverão ser substituídos, com o cancelamento dos respectivos débitos, nos termos da Lei 9.927/98 (e alterações) e da Lei 11.111/01; em consonância com os artigos 145, 149 e 173 do Código Tributário Nacional.

**Deixo de recorrer** à Junta de Recursos tributários da decisão de substituição dos lançamentos dos exercícios de 2004 a 2009 por considerar que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade estabelecida no art. 74 do referido diploma legal, por não cumprir as exigências do art. 4º, 33 e 68 da referida Lei.

**Protocolo nº: 03/10/15887 e anexos 04/10/11620, 06/10/12840, 07/03/3781 e 08/03/4074**

**Interessado: COMÉRCIO DE BEBIDAS PAULÍNIA LTDA**

**Assunto: Impugnação lançamento do IPTU/2003, 2004, 2006 a 2008**

**Imóvel: C. C. 055.022.088- 03**

Em face do exposto, de acordo com a proposta do setor competente e em atendimento aos dispositivos dos artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **deixo o pedido de redução/isenção do IPTU/Taxas**, para o imóvel de código de contribuinte nº 055.022.088- 03, nos termos do artigo 4º, inciso VI, da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e nº 13.209/07, a partir do exercício de **2003**, correspondente a área de **567,40 m²**, decorrente da alteração de área **total tributável de 6.322,00 m² para 5.754,60 m²**, haja vista a vistoria realizada no local e manifestação do Setor de Manutenção, Cadastro e Base Cartográfica/SEPLAN, em que ficou constatado a ocupação desta área pela Municipalidade para alargamento de via pública. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

**Protocolo nº: 02/0/15235 e anexos 03/10/11993, 04/10/11494, 04/10/18497, 04/10/18498 e 05/10/14153**

**Interessado: RIO CONSTRUTORA E AGROPECUÁRIA LTDA**

**Assunto: Cancelamento do IPTU- exercícios de 2002/2003/2004 e 2005**

**Imóveis: C.C nº 013.632.100- 03 e 042.155.798- 03**

Em face do exposto, com base na manifestação do setor competente, nos demais elementos constantes dos autos e, atendendo ao disposto nos artigos 3º c/c os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, **indefiro** os pedidos de revisão do IPTU dos **exercícios de 2002, 2003 e 2004**, para os imóveis de C.C. nº **013.632.100- 03 e 042.155.798- 03**, haja vista que o requerente foi notificado para a apresentação da cópia da matrícula do registro de acordo com a situação pretendida, conforme publicação no **DOM de 02/04/2004**, sem que tivesse até a presente data apresentado a documentação solicitada. Quanto ao exercício de **2005**, consta da manifestação complementar de fls. 92, que os créditos tributários dos imóveis em questão, foram cancelados na remissão ocorrida em 12/2005, devido a anexação dos lotes através do protocolado nº 2001/26307, ficando portanto, **prejudicada a análise do pedido para este exercício, tendo em vista a perda do objeto**. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei nº 13.104/07.

**Protocolo nº: 02/8283**

**Interessado: SEST/SENAT**

**Assunto: Reconhecimento da Imunidade Tributária- IPTU/2002**

**Imóvel: C.C nº 055.086.542- 02**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados nos autos e, atendendo ao disposto no artigo 3º c/c os artigos 66, 70 e 85 da Lei Municipal nº 13.104/07, **fica prejudicada a análise do presente pedido**, em face da perda do objeto, visto que o imóvel de C.C nº 055.086.542-02 já obteve o reconhecimento da imunidade tributária de IPTU para o exercício de 2002, conforme consta dos registros cadastrais e do demonstrativo do conta corrente às fls. 58, nada mais restando a providenciar, arquivar-se.

**RODRIGÓ DE OLIVEIRA FERREIRA**

Diretor – DRI/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Municipal pertinente e suas alterações,

especialmente o art. 2º. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, o art. 14 – inciso II, e §1º. - inciso XV, o art. 21 e o art. 25 – inciso IX, todos da Lei Municipal nº. 11.829/03; o art. 2º. - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 – da Lista de Serviços, art. 14 – incisos II e V, art. 22, art. 27 – inciso II, todos da Lei Municipal nº. 12.392/05; e a Resolução SMF nº. 001/08.

Nº. GUIA	Nº. PROT.	SUJEITO PASSIVO	VALOR (R\$)
009727/2010	09/02/02927	VERONICE SOARES SANTANA	3.065,37
009728/2010	06/10/10500	GERALDO CESARIO DE LIMA	785,17
009730/2010	09/03/02357	SILVANETE MOREIRA REZENDE	916,43
009731/2010	06/10/12498	MILTON SERRA	1.184,34
009733/2010	06/10/09751	JONAS ALVES	3.709,63
009735/2010	02/10/04272	ROBERTO RIUDI TAKEUTI	7.458,67
009736/2010	06/10/29512	MARIA DE JESUS MACHADO BRITO	510,85
009738/2010	5273/90	CONDOMINIO EDIFÍCIO SAINT EXUPERY	46.391,13
009741/2010	37751/01	MONIR GORAIEB	3.570,94
009742/2010	37751/01	MONIR GORAIEB	33.505,15
009743/2010	78677/92	NADIA REGINA LESSA CERTO	4.405,78
009749/2010	43004/97	AGNALDO JOSE SARTORATO	410,30
009751/2010	40131/98	MARIA HELENA PANSANI	425,01
009752/2010	06/11/10726	RUBENS SERAPILHA	1.219,60
009754/2010	79270/92	JOSE CARLOS PAVARIN	599,31
009755/2010	00309/01	ANGELINA ELEUTÉRIO LOURENÇO	4.523,25
009756/2010	04/11/09307	VILLE BURLE MARX INCORP. E COMERCIOS IMOBILIARIOS LTDA	74.299,83
009757/2010	40773/96	CAROLINA BAZILIO DE FREITAS	531,43
009758/2010	07/11/08121	PAULO MENAS	4.790,55
009759/2010	43713/00	SIDHOME NAKAMURA	10.337,52
009760/2010	05/11/05158	MARIA LUZ GONZALES FERREIRA	5.010,30
009762/2010	13670/87	GERALDO DELLA GIUSTINA	286,63
009763/2010	49610/93	TARCISIO DA GRAÇA OLIVEIRA	14.117,99
009764/2010	06/11/11104	ELISABETH APARECIDA DE PAULA LEITE PALHARES	4.974,47
009765/2010	06/40/00673	FAUSTO BATTAGINI	630,58
009766/2010	82/10/15966	ILZA MARIA RODRIGUES	504,63
009767/2010	09/10/26023	MARIA LILIA CUNHA DE MORAES	1.002,30
009768/2010	06/10/18685	MARIA DE LOURDES PERINA FERREIRA	530,97
009769/2010	08/10/00507	FABIANO DA ROCHA GRESPI	4.610,54
009770/2010	03/11/03512	ANDRELINO BATISTA DE OLIVEIRA	1.633,61
009771/2010	05/10/52955	GILBERTO MARTINS TERRÃO	5.176,63
009772/2010	07/11/10548	GERALDO JOSE BONFANTE	4.188,64
009773/2010	05/10/53005	LUCIANO PAULO CIMORELLI	7.723,25
009774/2010	07/11/10905	ANTONIO CALVO FILHO	4.872,42
009775/2010	09/10/07688	PEDRO MAURICIO SAMPAIO	618,85
009776/2010	38714/89	CLAUDIA BERGONZONI FASSINA	596,70
009773/2010	07/11/2895	CARMEN LUCIA DE MACEDO	1.011,44
009774/2010	86/0/25596	ELIAS FONSECA DE CASTRO	599,96
009775/2010	07/11/2898	ISMAEL MACHADO DE OLIVEIRA	2.197,46
009776/2010	06/11/9804	PAULO SILAS DIAS	3.733,08
009729/2010	07/11/12477	NEUZA CARREIRA FAVA	482,51
009732/2010	07/11/6823	ALVINO DA ROCHA	970,18
009734/2010	07/11/16071	PEDRO GOVINHO	2.739,88
009737/2010	07/11/5209	ANTONIO CARLOS DE AMORIM	1.359,29
009739/2010	07/11/16	ISAC GARCIA	4.090,06
009740/2010	07/11/2299	CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA	173,71
009744/2010	06/11/5064	GILBERTO MENDONÇA	10.241,99
009745/2010	03/11/5352	JESUINO RODRIGUES DE MORAES	10.874,62
009746/2010	07/11/3621	MARLENE BELO DA SILVA	1.073,33
009747/2010	03/11/646	JOSÉ EDMILSON CANAES	11.295,66
009748/2010	07/11/3293	EDUARDO DE BARROS PIMENTEL	1.415,33
009750/2010	06/11/2364	MMJ ADMINISTRAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	65.104,73
009753/2010	07/10/31383	DWN PARTICIPAÇÕES LTDA	11.989,20
009761/2010	05/11/1425	JOSÉ CARLOS DA ROCHA MENDES	7.795,52

**JOSÉ PLÍNIO BRAND**

Auditor Fiscal Tributário

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 07.JANEIRO.2010

**Protocolo 2009/10/45146 - Interessado: Janete Silva Dourado**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**Protocolo 2009/10/45145 - Interessado: Natalia da Conceição Souza**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**Protocolo 2009/10/45144 - Interessado: Ana Paula Macedo Durães de Souza**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 10/11, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de

Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**Protocolo 2009/10/45143 - Interessado: Vanuzia Maria de Jesus**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 09/10, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**Protocolo 2009/10/45605 - Interessado: Wellington Oliveira do Nascimento**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 11/12, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial ao interessado a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento ao beneficiário. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio ao beneficiário, bem como convocá-lo, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pelo beneficiário, das condições impostas pela lei.

**Protocolo 2010/40/00007 - Interessado: Cleonice Pires**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 08/09, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

### EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 08.JANEIRO.2010

**Protocolo 2010/40/00052- Interessado: Rozalina Manuel Ferreira**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 07/08, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Habitação em Exercício

### EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 11.JANEIRO.2010

**Protocolo 2010/40/00307- Interessado: Valdirene Osvaldina Pereira**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação de fls. 12/13, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Habitação em Exercício

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO EM 12.JANEIRO.2010

**Protocolo 2010/40/00722- Interessado: Fernanda Almeida Orlando**

DESPACHO: Diante dos elementos constantes no presente e, à vista da manifestação retro da Assessoria Técnica de Gabinete, DEFIRO, com base na Lei Municipal 13.197/2007, regulamentada pelo Decreto 16.153/2008, a concessão do auxílio moradia emergencial à interessada a partir do mês de janeiro do presente exercício. 1.Publique-se. 2.A Assessoria Técnica de Gabinete para formalização do Termo de Concessão e Adesão ao Programa de Auxílio Moradia Emergencial, determinando-se, após, à Coordenadoria de Habitação respectiva, as providências para entrega do instrumento à beneficiária. 3.Ao Setor Administrativo, para as providências de liberação do valor do subsídio à beneficiária, bem como convocá-la, através de DOM, a disponibilidade para retirada do benefício na data e na agência bancária correspondente. 4. À CEHAP e sua Coordenadoria de Habitação respectiva para monitoramento do atendimento, pela beneficiária, das condições impostas pela lei.

**JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Habitação em Exercício

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO COORDENADORIA SETORIAL DE PROJETOS

Pela Sr.<sup>a</sup> Coordenadora  
Eng.<sup>a</sup> Telma Aparecida Vicentini

De Emilson Luiz Zanetti - Protocolo n.º 2009/10/45528; “ Compareça o Interessado”.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

**DELIBERAÇÃO CONGEAPA - 01/2010**

O Conselho Gestor da APA Municipal – CONGEAPA, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010, analisou o parecer técnico enviado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, referente à construção da Estação de Transferência do Corredor de Ônibus em Sousas, deliberou, considerando as informações constantes no parecer e plantas, que:

Sobre as espécies a serem plantadas, citadas no projeto, a Palmeira imperial, mesmo fazendo parte da Guia de Arborização Urbana de Campinas - GAUC, não é adequada para o local pelo fato de não ser uma espécie nativa, solicitamos que sejam plantadas espécies de palmeiras nativas dentro do território da APA de Campinas, por exemplo *Syagrus romanzoffiana* (palmeira jerivá), ou outra espécie.

- Transplante de indivíduos arbóreos: nas considerações do parecer apresentado pela EMDEC, *está sendo informado que os indivíduos arbóreos serão transplantados em áreas próximas, conforme determinação do Congeapa*, sendo que no mesmo parecer no item recomendação cita que deve ser realizada a supressão dos indivíduos arbóreos. Os conselheiros presentes, seguindo decisão anterior do Congeapa, determinam que os indivíduos devem ser transplantados em área dentro do território da APA, definida a seguir: em praça pública existente ao final da pavimentação da Rua Treze de Maio, após a empresa Merck Sharp & Dohme, praça esta encontrada ao lado direito, margeando esta rua, localizada no bairro Nova Sousas. De todas as espécies a serem transplantadas, solicitamos que só a espécie *Ficus benjamina* seja transplantada em outra área fora do território da APA, pois próximo à praça existe tubulações da Petrobrás e esta espécie possui raízes que se espalham, podendo chegar neste local.

- Sobre uma das plantas enviadas, observamos em uma delas que a área entre a Estação de Transferência do Corredor de Ônibus e a Av. Dr. Antônio Carlos Couto de Barros, existe uma área com um projeto de praça que não será realizada neste momento, o Congeapa solicita que, quando da realização da parte desse projeto, o detalhamento deverá ser encaminhado com antecedência a obra.

Atendendo aos itens relacionados acima, nos manifestamos favoráveis a realização da construção da Estação de Transferência do Corredor de Ônibus em Sousas.

Campinas, 12 de janeiro de 2009

**GISELDA PERSON**

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - Congeapa

**DELIBERAÇÃO CONGEAPA - 02/2010**

O Conselho Gestor da APA Municipal – CONGEAPA, em reunião realizada em 11 de janeiro de 2010, analisou o protocolo 2009.10.43344, interessado Transpetro - Petrobras, referente à solicitação de anuência para realização de atividades de manutenção em cinco pontos, no duto OSVAT 30" (trecho Guararema / Paulínia), deliberou, considerando as informações constantes no protocolo e em apresentação realizada a este Conselho em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2009, que:

o Congeapa recomenda que sejam atendidos todos os quesitos de cuidados relacionados as obras apresentados em reunião ordinária, principalmente sobre as valas, que sendo abertas, que estas tenham o fechamento no mesmo dia, se não for possível, o fechamento deverá ser o mais breve, e deve ser utilizada rede/tela de segurança ao redor da vala para que nenhum animal silvestre ou doméstico possa a vir cair dentro; devem ser adotadas medidas de segurança em relação a que não ocorram erosões, tendo em vista o solo exposto e a intensidade das chuvas; e que nas áreas de intervenção da obra dos cinco pontos, seja realizada a recomposição da vegetação;

Atendendo aos itens relacionados acima, nos manifestamos favoráveis a realização da manutenção no duto OSVAT 30".

Campinas, 12 de janeiro de 2009

**GISELDA PERSON**

Presidente do Conselho Gestor da APA de Campinas - Congeapa

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA ASSINADA PELO SR. SECRETÁRIO**

**PORTARIA N.º 71212/2010** - Autorizar a partir de 01/01/2010, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora CLÁUDIA DE SANT' ANNA VITOR GALO-RO, matrícula n.º 54833-2, titular efetivo do cargo de Médico - Pediatria, de 30 horas para 36 horas semanais.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**COORDENADORIA DISTRITAL DE SAÚDE NORTE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

N.º PROTOCOLO: 09/17/01967 PAE DE 17/11/2009

**INTERESSADO:** FOR MEDICAL VENDAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 4664-8/00**

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/01711 PN DE 24/08/2009

**INTERESSADO:** FABIANA APARECIDA JARDIM NENEGHETTI**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 4774-1/00****INDEFERIDO – PREENCHIMENTO INCOMPLETO DO FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO. FALTA DE INFORMAÇÕES REFERENTE AOS DOCUMENTOS DA PROPRIETÁRIA.**

N.º PROTOCOLO: 09/17/02158PN DE 17/12/2009

**INTERESSADO:** ESCOLA INFANTIL FADA MADRINHA LTDA**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNAE: 8511-2/00**

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 08/60/01680 PN

**INTERESSADO:** MARIA CONSUELO ALVES BORGES ME**ASSUNTO:** LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/02815 PN

**INTERESSADO:** CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA.**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 1684

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/02814 PN

**INTERESSADO:** CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA.**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 1684

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/02813 PN

**INTERESSADO:** CLÍNICA DE NEFROLOGIA E DIÁLISE S/C LTDA.**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA N.º 1681

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/02759 PN

**INTERESSADO:** CAISM-UNICAMP-BANCO DE LEITE HUMANO**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE OCORRÊNCIA N.º 852**DEFERIDO – ITENS 01, 02, 03, 04, 05 E 08. ITENS 06 E 07 DEVERÃO SER ADEQUADOS DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE ADEQUAÇÕES**

N.º PROTOCOLO: 09/60/002211 PN

**INTERESSADO:** BEZERRA & INÁCIO LTDA.**ASSUNTO:** RECURSO REFERENTE AO AUTO DE INFRAÇÃO N.º 10970**DEFERIDO – 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DE 16/10/2009**

N.º PROTOCOLO: 09/60/02678 PN DE 04/12/2009

**INTERESSADO:** CONSUL COMÉRCIO IMP E EXP. DE HORTIFRUT LTDA.**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 4633-8/01**

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/02715 PN DE 10/12/2009

**INTERESSADO:** T. NAVES DA SILVA PADARIA ME**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 4721-1/01**

DEFERIDO

N.º PROTOCOLO: 09/60/02753 PAE DE 16/12/2009

**INTERESSADO:** BEZERRA & INÁCIO LTDA ME**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 5611-2/01****INDEFERIDO – INSUFICIÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO: COMPLEMENTO DO ROTEIRO DE INSTALAÇÕES E ATIVIDADES**

N.º PROTOCOLO: 09/60/02680 PN DE 04/11/2009

**INTERESSADO:** SARDINHA & SARDINHA LANCHES E SUCOS LTDA ME**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 5611-2/03****INDEFERIDO – FALTA DE ASSINATURAS NA DOCUMENTAÇÃO QUE NECESSARIAMENTE DEVE ACOMPANHAR O REQUERIMENTO**

N.º PROTOCOLO: 09/17/02126 PAE DE 11/12/2009

**INTERESSADO:** DIAMOND EVENTOS CAMPINAS LTDA ME**ASSUNTO:** LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA**CNES: 5611-2/02**

DEFERIDO

CAMPINAS, 12 de janeiro de 2010.

**CELI V. R. MUNHOZ**

COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE NORTE

**DISTRITO DE SAÚDE SUDOESTE  
VIGILÂNCIA SAÚDE**

PROT: 09/50/02235 PSO.

**INTERESSADO:** SIFCO**ASSUNTO:** CONROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA**A COORDENADORA DA VISA SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO N.º 2009/50/02235, REFERENTE AO RELATORIO DE QUALIDADE DA ÁGUA NO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE SIFCO**

DEFERIDO

PROT: 09/50/02237 PSO.

**INTERESSADO:** KERRY.**ASSUNTO:** CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA.**A COORDENADORA DA VISA- SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO N.º 09/50/02237 REFERENTE AO RELATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: KERRY.**

DEFERIDO

PROT: 09/50/02140 PSO.

**INTERESSADO:** ITATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS**ASSUNTO:** CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA**A COORDENADORA DA VISA- SUDOESTE COMUNICA O RECEBIMENTO DO PROTOCOLO N.º 09/50/02140 REFERENTE AO RELATORIO DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA DO MÊS DE NOVEMBRO, DO ANO DE 2009 POR PARTE DE: ITATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS.**

DEFERIDO

PROT: 09/50/01904 PSO

**INTERESSADO:** TRAUMÉDICA INSTRUMENTAIS E IMPLANTE**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO.

PROT: 09/50/00534 PSO.

**INTERESSADO:** WEBERSON HILDEBRAND**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/02234 PSO.

**INTERESSADO:** ACADEMIA GUIMARÃES DIONISIO SPORT.**ASSUNTO:** EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO.

DEFERIDO.

PROT: 09/17/02129 PSO

**INTERESSADO:** ACADEMIA LIMA E LOPES LTDA.**ASSUNTO:** EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/02245 PSO

**INTERESSADO:** BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA.**ASSUNTO:** RECURSO

DEFERIDO.

PROT: 09/50/02244 PSO

**INTERESSADO:** BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHO LTDA.**ASSUNTO:** RECURSO.

DEFERIDO.

PROT: 09/50/02239 PSO

**INTERESSADO:** MARIA DE FATIMA MINZON.**ASSUNTO:** RECURSO.**INDEFERIDO, POR ESTAR FORA O PRAZO LEGAL, JÁ QUE O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA FOI ENTREGUE EM 24/11/2009 POR VIA AR.**

PROT: 09/50/00515 PSO

**INTERESSADO:** RUTHNEA CESQUIM LOUZADA.**ASSUNTO:** EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL.

DEFERIDO.

PROT: 09/10/46297 PSO  
 INTERESSADO: BARCELONA COMERCIO VAREJISTA E ATACADO S/A.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 DEFERIDO.

PROT: 09/70/09221 PS  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DROGA EXTRA.  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE MARCO ANTONIO BORTOLOTO  
 DEFERIDO.

PROT: 09/70/09222 PS  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE FERNADA ROCHA SERRANO.  
 DEFERIDO.

PROT: 09/50/02241 PSO  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 INDEFERIDO, POIS A ALEGAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ESTRUTURAL NÃO PROCEDE, CONFORME A VERIFICAÇÃO REALIZADA NO DIA 30/12/2009.

PROT: 09/50/02233 PSO.  
 INTERESSADO: GERALDO MEDEIRO BATISTA BAR ME.  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, POIS O INTERESSADO ESTÁ COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS, PORTANTO NÃO DEVE RETORNAR A EXERCE-LAS ATÉ CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO NECESSÁRIA PARA CORRIGIR A INFRAÇÃO.

PROT: 09/10/46359 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46357 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/70/46357 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46355 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46353 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 10/50/00077 PSO  
 INTERESSADO: VAGNER RONDON ME.  
 ASSUNTO: BAIXA DE RSP. TÉCNICA DE SILVIA ANACLETO DE PADUA.  
 DEFERIDO  
 PROT: 10/50/00080 PSO  
 INTERESSADO: WEST AIR CARGO LTDA.  
 ASSUNTO: ASSUNÇÃO DE RESP. TÉCNICA DE TALITA FREIRIS OKI  
 DEFERIDO.

PROT: 10/50/00072 PSO  
 INTERESSADO: PEREIRA E CARVALHO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.  
 ASSUNTO: BAIXA DE RESP. TÉCNICA DE LUCILENE OLIVEIRA DIAMANTINO  
 DEFERIDO.

PROT: 10/50/00086 PSO  
 INTERESSADO: CEAB CENTRO EDUC. ASSIST. VISTA ALEGRE  
 ASSUNTO: EMISSÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITARIA.  
 DEFERIDO.

PROT: 09/10/46358 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO.  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/10/46356 PG  
 INTERESSADO: COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO.  
 ASSUNTO: RECURSO  
 INDEFERIDO, RELATÓRIO ANEXO AO PROCESSO.

PROT: 09/50/01974 PSO  
 INTERESSADO: EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE ALMEIDA .  
 ASSUNTO: EMISSÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO.  
 DEFERIDO.

**ROSANA APARECIDA GARCIA**  
 Coord.Visa Sudoeste

## DISTRITO DE SAÚDE NOROESTE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PROTOCOLO: 09/30/00377  
 INTERESSADO: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00928  
 INTERESSADO: SERGIO CORREA JUNIOR  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00889  
 INTERESSADO: STEFANO E CUBINES LTDA ME  
 ASSUNTO: LAUDO DE AVALIAÇÃO SANITÁRIA  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00851  
 INTERESSADO: DROGARIA JARDIM LTDA  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RENOVAÇÃO  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00647  
 INTERESSADO: W.C. MASSON ME  
 ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO RANOVAÇÃO  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00977  
 INTERESSADO: INSTITUTO VOZZA DE MEDICINA E DIAGNOSE LTDA  
 ASSUNTO: RECURSO/ PRAZO  
 DEFERIDO

PROTOCOLO: 09/30/00979  
 INTERESSADO: HEMOLAB LABORATÓRIO CLINICO  
 ASSUNTO: RECURSO/PRAZO  
 DEFERIDO

Campinas, 12 de Janeiro de 2010.  
**ELOÍSA CRISTINA DOS SANTOS COSTA**  
 Coordenadora da VISA Noroeste

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### FISCALIZAÇÃO DE VIELAS EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA

Fica o proprietário abaixo relacionado, autuado por não ter cumprido a intimação de canalizar e direcionar o escoamento das águas pluviais, por meio de canaleta aberta impermeabilizadas ou tubulações, de forma a permitir o livre escoamento das águas pluviais, de modo a não causar danos às propriedades vizinhas, para no prazo de 10 (dez) dias interpor defesa por escrito a contar da data da publicação, conforme Lei nº 11468/03, art. 5º:

**DE: Maria Lucia Silva – Protocolo 2005/70/2990** - Proprietário: Luis Sérgio de Camargo Souza – Rua Ermenio de Oliveira Penteado - lote 048 – Quadra 5B - Quarteirão 06620 – do Loteamento Parque São Quirino.

**ENGº FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

(13,14 E 15/01)

**Protocolado nº: 2008/70/04.977**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura – SMI  
 Referência: Pregão Presencial nº 255/2008

Objeto: Análise do reajuste do contrato de prestação de serviço de distribuição de refeições, através do fornecimento parcelado de Cartões de Vales-Refeição. Diante da análise feita pelo Senhor Economista da Secretaria de Administração às fls. 641/642 e dos pareceres às fls. 643 do Senhor Diretor do Departamento Central de Compras e do Senhor Secretário de Administração que indicam a necessidade e a ausência de impedimentos legais e que julgam procedente o reajuste de 7,68% sobre o valor facial unitário contratado, passando de R\$ 6,10 para R\$ 6,57, válido a partir de 01/12/2009, AUTORIZO o reajuste no valor total de R\$ 41.256,60 (quarenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), em favor da empresa Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços.  
 PUBLIQUE-SE na forma da Lei.

Campinas, 12 de janeiro de 2010  
**FLÁVIO AUGUSTO FERRARI DE SENÇO**  
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### RESOLUÇÃO N.º 010/2010

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993; Considerando finalmente o disposto no artigo 256 e seguintes, combinado com o disposto nos artigos 281 e 282 e seus parágrafos, todos do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõem sobre a imposição de penalidades aos infratores de suas normas, O Secretário Municipal de Transportes no uso de suas atribuições **DETERMINA** A aplicação da pena prevista na legislação vigente para as infrações indicadas nos **AIT's lavrados a partir de 22 de janeiro de 1998 com imposição de penalidade processadas em 29/12/2009 a 04/01/2010** abaixo relacionados. Ficam também notificados os proprietários dos veículos, cujas placas estão publicadas nesta Resolução, do início do prazo para, com base no parágrafo 4º do artigo 282 do Código de Trânsito Brasileiro, apresentar eventual recurso.  
 PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Secretário Municipal de Transportes

SISTEMA DE CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE OUTROS ESTADOS - RENAINF  
 NOTIFICAÇÕES DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE PROCESSADAS NO PERÍODO DE 29/12/2009 À 04/01/2010  
 ENQUADRAMENTO: 518.51 DEIXAR O CONDUTOR DE USAR O CINTO SEGURANÇA  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 ANH3497 E190936015 ANW4967 E190921825 AQQ4823 E190900375  
 CJP0075 E190951855 GMP7791 E190996305 GUE3394 E190879915  
 GUT1527 E190970995 GUW5596 E190859785 IKV9410 E189927095  
 LVH2375 E190859895

ENQUADRAMENTO: 518.52 DEIXAR O PASSAGEIRO DE USAR O CINTO SEGURANÇA  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 GUT1527 E189707425

ENQUADRAMENTO: 540.10 ESTACIONAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA (MEIO-FIO) A MAIS DE 1M  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 KLP2131 E191005315 LVH2375 E191105305

ENQUADRAMENTO: 545.21 ESTACIONAR NO PASSEIO  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 HEM6701 E190962965 HNI9666 E191086385

ENQUADRAMENTO: 548.70 ESTACIONAR AO LADO DE OUTRO VEÍCULO EM FILA DUPLA  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 AMQ0630 E190633735 ARE9122 E190990575

ENQUADRAMENTO: 550.90 ESTACIONAR NO PONTO DE EMBARQUE/DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS TRANSPORTE COLETIVO  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 KKG9690 E190460925

ENQUADRAMENTO: 554.11 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO ESPECIFICADA PELA SINALIZAÇÃO  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 HIC8733 E190983425 JUU5297 E190861105

ENQUADRAMENTO: 554.12 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - ESTACIONAMENTO ROTATIVO  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 AQU0578 E190998935 ARX0419 E190995305 CVY3904 E191003775  
 GRW4315 E191003335 GVG1661 E190908955 HBT7616 E190773005  
 JPC9670 E190939645 LOJ4088 E190995525

ENQUADRAMENTO: 554.14 ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO - VAGA DE CARGA/DESCARGA  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 DKS3030 E189617335 MFK5390 E191042935

ENQUADRAMENTO: 555.00 ESTACIONAR EM LOCAL HORÁRIO PROIBIDO ESPECIFICAMENTE PELA SINALIZAÇÃO

PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 AGP3637 E19095865 AMA9296 E190237305 ANL2098 E191003995  
 AQP2120 E190734275 ARA7553 E190935465 ARE5703 E190659145  
 GOU9880 E190961095 HDF1818 E190315615 HLP2998 E189365005  
 JFX1060 E190880685 JVT7653 E191004325 KUV2874 E190960325  
 LOY1658 E191009825 MVK9260 E190887405

ENQUADRAMENTO: 562.22 PARAR SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRES  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 JPK5600 E190923035

ENQUADRAMENTO: 567.32 PARAR SOBRE A FAIXA DE PEDESTRES NA MUDANÇA DE SINAL LUMINOSO (FISCALIZA-  
 ÇÃO ELETRÔNICA)  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 APJ9944 H165399730 ARH3768 H165402700 LP16829 H165572540

ENQUADRAMENTO: 570.30 DEIXAR DE CONSERVAR O VEÍCULO NA FAIXA A ELE DESTINADA PELA SINALIZAÇÃO  
 DE REGUL  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 MGU6065 E190479735

ENQUADRAMENTO: 574.61 TRANSITAR EM LOCAL/HORÁRIO NÃO PERMITIDO PELA REGUL ESTABELECIDADA PELA  
 AUTORIDADE  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 CVP7832 E178798505

ENQUADRAMENTO: 583.50 DESOBEDECER ÀS ORDENS EMANADAS DA AUTORID COMPET DE TRÂNSITO OU DE SEUS  
 AGENTES  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 AQP9817 E190743625

ENQUADRAMENTO: 584.34 DEIXAR DE INDICAR C/ ANTEC, MED GESTO DE BRAÇO/LUZ INDICADORA, MUDANÇA  
 DE FAIXA  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 COR4440 E189771225

ENQUADRAMENTO: 599.10 EXECUTAR OPERAÇÃO DE RETORNO EM LOCAIS PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 ASO226 E190728665

ENQUADRAMENTO: 605.03 AVANÇAR O SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010

AAQ3687 H1655341000	ALZ6342 H165497200	ANG5221 H165619290
AJK1248 H165574430	AOT3972 H165645700	APP9676 H165416560
AP00611 H165628860	APY2921 H165341980	AQO1785 H165347600
CKX4279 H165716530	DPE4155 H165572210	QOD5202 H165448020
GSW9225 H165411060	GUD5756 H165466940	GWK7245 H165416340
GXY8719 H165572760	HBU8552 H165599050	HIC6207 H165500710
HU9561 H165727420	HKR8936 H165692660	HRH7373 H165628420
HBP9345 H165497960	HXD3164 H165373660	IBZ4472 H165596390
IOE7717 H165701800	JHW3427 H165694420	KAC0471 H165697170
KKJ2471 H165744250	LTO0771 H165699370	MD00955 H165432290
MUS2488 H165695080		

ENQUADRAMENTO: 736.62 DIRIGIR VEÍCULO UTILIZANDO-SE DE TELEFONE CELULAR  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010

AMA3324 E190925455	ANJ2899 E190480065	ANY6788 E191066145
AOT0649 E190969785	AOZ6254 E190965825	APD7891 E190824585
APM0130 E190813915	APN6576 E190991125	APS1295 E190925675
ARD3674 E190953505	ARK5811 E190954055	ASP0139 E191065815
AVS0588 E190642105	HIC9057 E190930955	HIK5108 E190782785
HBP3289 E190374135	HIE1048 E190856155	HU7735 E190957805
HKC8910 E191015215	HLP1995 E190913465	HLP9658 E190824695
HMB3746 E190763645	HN11499 E188538345	IOZ2424 E190763095
JAP1520 E191040515	JQW5586 E191067505	KEI5981 E191067575
KWM1279 E190997175	LUX4616 E190785865	MDJ1666 E190763105
MWE9356 E190374795		

ENQUADRAMENTO: 745.50 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM ATÉ 20%  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010

AAB4888 H165818610	AAB7711 H165777690	AAB8771 H165792320
AAB7711 H165797160	ABR3999 H165747770	ADD8540 H165450990
AF74030 H165435700	AHS2855 H165600590	AKY1066 H165629200
AFB1504 H165768780	ALI2803 H165471450	AMA0814 H165483000
AMD3562 H165472990	ANE7984 H165592890	ANM0174 H165393460
ANM0174 H165462540	ANM0174 H165470020	AOC1747 H165576940
AOG2745 H165757670	AOO9138 H165599270	AOR1436 H165591020
AOS8192 H165606200	AOS9134 H165524140	AOT0065 H165571550
AOU4227 H165702230	APA3985 H165463090	APAB953 H165487620
APB1504 H165768780	APD5112 H165768560	APF7400 H165768120
APH5274 H165625670	APL0883 H165721810	APM0228 H165754700
APU7602 H165688920	APX5106 H165520510	AQO5822 H165673520
AQG8291 H165453960	AQK4749 H165770000	AQK9817 H165532280
AQO4549 H165712570	AQQ4823 H165802990	AQQ6701 H165538990
AQS6940 H165516990	AQT0636 H165502800	AQX6044 H165341760
ARD1253 H165696860	ARK4917 H165716970	ARK6144 H165500490
ARL4487 H165796170	ARP7194 H165617090	ARP7194 H165648840
ARQ6841 H165811800	ARR6172 H165709600	ARU6205 H165848750
ARV8913 H165573090	ASF3132 H165648110	ASG3235 H165835110
AVA0207 H165636340	AVI0567 H165723570	AXA0032 H165649320
AYK7777 H165357600	AY50333 H165728630	BBE5575 H165531300
BEL1021 H165764820	HIE1031 H165367500	BDL0131 H165675400
BG16346 H165806950	BGW1414 H165736770	BOD8415 H165570450
BUL1847 H165387740	BUW8437 H165563200	BUW8437 H165587400
CHD4781 H165341650	COL9692 H165569900	COW9870 H165739630
CR19203 H165650860	DAI0083 H165429980	DCH2437 H165728850
DFK1450 H165408100	DFW5253 H165478270	DGX2312 H165586180
DFP1969 H165826970	DFL2567 H165824230	DRD1243 H165697840
DRL7823 H165649430	DDX1100 H165807720	DXV8510 H165573750
DXV8510 H165664390	DXV8510 H165669560	EEP2030 H165571070
GMN2323 H165441090	GMN2323 H165478820	GNG2823 H165394900
GOL2099 H165574630	GOL2619 H165572870	GOL7569 H165712350
GOL3765 H165701570	QQ19011 H165544600	GRK8125 H165763060
GHW9024 H165481020	GRK9198 H165569800	GVG1661 H165431190
GWH7131 H165729290	GWH7330 H165527000	GWH7330 H165563190
GWH7330 H165845900	GVW7949 H165828510	GYZ8555 H165410730
GYZ8555 H165427450	GZQ8099 H165639970	HAI4283 H165362990
HAI9946 H165537670	HAT7748 H165833460	HBE9797 H165592780
HDB2853 H165375640	HIC3913 H165536130	HCU7712 H165615660
HID2628 H165426790	HIE1048 H165569800	HDF7951 H165459900
HDV1991 H165353530	HEM6195 H165582990	HED2843 H165601700
HFC3073 H165390380	HFE5259 H165479600	HFR4970 H165387520
HFR6123 H165613020	HFS0456 H165519410	HFS0456 H165549990
HFS2405 H165482340	HFS3844 H165486850	HFT0696 H165524030
HHE7038 H165617860	HPF6576 H165618850	HHP4896 H165763060
HIM5285 H165475740	HIM5754 H165348690	HIP4587 H1655296210
HHS1661 H165688590	HHT5462 H165636670	HIX0340 H165706080
HHS5981 H165813660	HIC9494 H165594230	HIO3349 H165377840
HIO7438 H165570120	HIU8419 H165798040	HJB0673 H165487180
HJB8388 H165681110	HJE3015 H165723240	HJG4318 H165708390
HJG8163 H165616430	HJK3216 H165723900	HJS1247 H165509510
HJT7253 H165775110	HJT2533 H165395110	HJV0121 H165791920
HKO0353 H165571000	HKO5648 H165571330	HKV6720 H165386970
HKV8109 H165474640	HLB2461 H165519080	HLB3476 H165641070
HLB3548 H165431200	HLJ4234 H165532060	HLJ6432 H165536900
HLJ8260 H165513360	HLJ8260 H165518530	HLO0399 H165481130
HLP2856 H165630730	HLP3962 H165713450	HLP7564 H165733580
HLPX288 H165683640	HLX7364 H165634800	HMB0859 H165810250
HMB1850 H165622590	HMH2113 H165484650	HN21780 H165710480
HN12780 H165794300	HPF7753 H165421290	HSE2592 H165721600
HTA7387 H165507970	HTP7979 H165520730	HXY5309 H165559670
HXY5309 H165828730	IOY6824 H165632380	IPD4073 H165821140
IQC9471 H165783190	JHV7008 H165385540	JHV7008 H165836650
JIS0116 H165683200	JIS0116 H165784620	JJB6246 H165602350
JKB7007 H165534600	JON2324 H165574740	JOI0733 H165722140
JPY0902 H165613460	JRZ6818 H165458360	JWS3526 H165532400
JYR2242 H165593220	JZQ8003 H165818390	KAD1633 H165285660
KAL4521 H165767570	KAU2082 H165612910	KBR8079 H165610490
KDU9008 H165573200	KLP7153 H165589480	KLM0201 H165773180
KLY1478 H165801130	KLX1478 H165838660	KOX1226 H165675720
KRA2486 H165505550	KWF1802 H165651850	KWW2401 H165831150
KXJ0323 H165520300	KXY1707 H165789900	KYM0707 H165647560
KZA1743 H165421070	KZJ0508 H165495210	KZJ1532 H165427670
KZJ1532 H165470800	LCA7352 H165460900	LKS2375 H165797380
LKY7460 H165594210	LNT8935 H165746230	LPG5236 H165484210
LUL0033 H165759430	LVY72145 H165391590	MCC3622 H165386200
MGG8403 H165401930	MIR4555 H165680340	MCC6030 H165817840
MOG1798 H165575620	MRD9082 H165725330	MSJ2242 H165800790
MUR5134 H165832910	MUS2488 H165748760	NAT9087 H165649100
NFZ8491 H165671980	NJV8260 H165452310	NKL9440 H165680890
NLG1464 H165477500	NLH3171 H165822460	NLJ8581 H165453080
NO8334 H165480140		

ENQUADRAMENTO: 746.30 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATÉ  
 50%  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010

ADD8540 H165467270	ANM8125 H165695410	ANM8125 H165842370
AQF6124 H165499390	AQO5778 H165791490	AQO5778 H165791490
ARP7194 H165652840	ATP0335 H165707400	BDA0799 H165512480
BSH9763 H165517100	GWH7330 H165550980	GVW7949 H165829500
HFS0456 H165549220	HGR2682 H165781210	HKC8910 H165623910

HKF3076 H165438120 HLX7288 H165788690 HLX7288 H165788910  
 HY16536 H165505330 JGC6682 H165503130 JNQ4429 H165711910  
 NGD4050 H165355730  
 ENQUADRAMENTO: 747.10 TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%  
 PROCESSADAS EM: 04/01/2010  
 HJE3302 H165393350 MFO8083 H165362330 MFO8083 H165573310

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Secretário Municipal de Transportes

**SECRETARIA DE URBANISMO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

DEFIRO PROJETO DE ANEXAÇÃO DE LOTES  
 PROT.09/11/17149 ANTONIO CARLOS M. FONTES  
 INDEFERIDOS  
 PROT.09/11/17188 GRABRIELA GOMES COELHO PEDRO  
 COMPAREÇA O INTERESSADO  
 PROT.09/11/13717 ROSANGELA ALVES DA ROCHA PRADO – PROT.09/11/13633 EDVALDO EVANGE-  
 LISTA NOVAIS – PROT.09/11/17666 MACV PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – PROT.09/11/17905  
 ANTONIO CESAR DE PADUA RIBEIRO – PROT.09/11/15701 SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCA-  
 ÇÃO E INSTRUÇÃO – PROT.09/11/15472 DMJ VISTORIAS LTDA – PROT.09/11/15048 CAMPINAS VALET  
 PARK ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS LTDA-ME – PROT.09/10/31707 TEOFARMA FARMACÉUTI-  
 CA BRASIL LTDA – PROT.08/11/3946 CAROLINA PENTEADO N.MORETO  
**ENG<sup>a</sup> ARQT<sup>a</sup> SIMONE MEDEIROS EYER THOMAZ**  
 Diretora do Dept<sup>o</sup> de Controle Urbano

**DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL – EXPRESSO  
 PROT.09/11/17711 MAURICIO BORGES – PROT.09/11/14661 MAXWELL GERALDI – PROT.09/11/16527  
 RUudson MARCELINO GOMES – PROT.09/11/16932 LAERTE PROVAZI – PROT.09/11/17576 LUIS AU-  
 GUSTO ZANOTTI – PROT.09/11/17632 MARCELO KOITI YAMAMOTO – PROT.09/11/17639 JOSÉ RO-  
 BERTO SIOLIN – PROT.09/11/18041 LUCIANO YUKIO TOKIMATU – PROT.09/11/18040RENATO LUIS  
 BARDI – PROT.09/11/18081 EDVALDO DOMINGUES DA SILVA – PROT.09/11/18084 GERALDO EVANGE-  
 LISTA PEREIRA – PROT.09/11/18137 EDISON CODATO MENDES – PROT.09/11/17769 – PROT.09/11/17827 –  
 DENIS AGNELLO – PROT.09/11/17959 ELISANGELA POLVORA DA SILVA – PROT.09/11/17827 –  
 PROT.09/11/17715 VERA LUCIA P.H. DE SIQUEIRA – PROT.09/11/17710 PAULO APARECIDO DA SILVA  
 PROT.09/11/17708 MARIA ANTONIA MANTIO BARON E/OU – PROT.09/11/17706 DEICOLA MARIA DE  
 SÃO JOSÉ FILHO – PROT.09/11/17642 VALTER PAULO MANFRIM – PROT.09/11/17699 PAULO CESAR  
 ORTIGOSA – PROT.09/11/17700 ELIZABETE LUCIA DE SANTANA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL – EXPRESSO  
 PROT.09/11/17672 – PROT.09/11/17673 – PROT.09/11/17674 VICENTE MARTINEZ HERNANDES JUNIOR  
 – PROT.09/11/17675 ANTONIO PEDRO DE PAIVA – PROT.09/11/18036 MARISA GIANFRANCESCO E/OU  
 – PROT.09/11/15135 LEANDRO RODRIGO GOUVEIA

DEFIRO PROJETO DE SUBSTITUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL  
 PROT.09/11/13483 ANTONOR SONETTI VALIM  
 DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL  
 PROT.09/11/12052 MARCOS DE OLIVEIRA ALVES

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO RESIDENCIAL  
 PROT.09/11/14416 PRISCILA MACIEL BARROSO – PROT.07/11/2431 FRED WILLIAN SIMIONI  
 – PROT.09/11/6895 FERNANDO CEZAR TOZZO – PROT.07/11/3511 CARLOS RODRIGUES DA SILVA –  
 PROT.09/11/14920 – PROT.09/11/15152 MARCELO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA – PROT.09/11/15795  
 VALDEDIR DE AQUINO – PROT.09/11/14856 CELSO EDGARD ROSSETTO – PROT.09/11/16719 HELENA  
 ADORNO DELFINA DA CONCEIÇÃO

DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO RESIDENCIAL  
 PROT.09/11/12559 ANTONIO BENEDITO DA SILVEIRA PADILHA – PROT.09/11/12907 JOSÉ OLIMPIO  
 DOMINGUES – PROT.09/11/10252 RENATO CARMONA – PROT.09/11/14767 ROSA MARIA ALVES SIL-  
 VEIRA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL  
 PROT.09/11/13547 REINALDO GARCIA – PROT.09/11/11467 CARLOS ALBERTO BIGATTI –  
 PROT.08/11/13039 ROSANGELA L.B. BOAVENTURA – PROT.07/11/15596 PAULO ROBERTO RIDOLFI DE  
 CARVALHO  
 DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL  
 PROT.09/11/13452 DIRCEU DA SILVA FIGUEIREDO – PROT.09/11/15404 OSWALDO FABIANO PEREIRA  
 DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COMERCIAL  
 PROT.09/11/2123 ADRIANA CRISTINA LOTUFO DE OLIVEIRA

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL  
 PROT.09/11/4214 RENATO PAIVA  
 DEFIRO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORI-  
 ZONTA – HMH-4  
 PROT.09/11/9076 MAURO LEITE PENTEADO

DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR HORIZONTAL – HMH-4  
 PROT.09/11/8567 MARIA FILOMENA GOUVEIA VILELA  
 DEFIRO PROJETO DE CONSTRUÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR – VILA  
 PROT.09/11/14497 SOUZA RAMOS RC REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

DEFIRO PROJETO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DO IMÓVEL  
 PROT.09/10/44084 FAUSTO CONTIPELLI – PROT.09/10/43813 ANS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMEN-  
 TOS LTDA – PROT.09/10/41644 LA GUARDIA ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA – PROT.09/10/41384  
 FELICIO MARCOS RACHED SOUBEIHE – PROT.09/10/38632 DOLVIRIA REINOSO ROMERO COTULLIO  
 – PROT.09/10/3

Objeto: Termo Aditamento de Convênio nº 28/2009  
 Prazo: 24 meses  
 Assinatura: 19/11/09

**MOACIR BENEDITO PEREIRA**  
 Diretor Presidente

## COHAB

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2010

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CP, torna público para conhecimento de interessados, a abertura de licitação sob a modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a aquisição de 01 Sistema Operacional de Rede/Suite de Softwares de gerenciamento e colaboração de Rede, para migração do Sistema Operacional Novell Netware 5.0, 02 Computadores "Classe Servidor", 01 Software+Agente de Backup e 01 Nobreak 3000VA, conforme especificações técnicas e características constantes do Anexo I, integrante do Edital. A entrega dos envelopes de Proposta e de Habilitação deverá ser efetuada até às 14:00 horas do dia 27 de janeiro de 2010, na sede da COHAB/CP. O Edital na íntegra com todas as informações necessárias, poderá ser adquirido na sede da Cohab/Campinas, na Av. Prefeito Faria Lima, 10, Pq. Itália - Campinas/SP, das 8:30 às 16:00 horas, mediante o pagamento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), que equivale ao custo de sua reprodução.

Campinas, 11 de janeiro de 2010.  
**RICARDO A. F. CHIMINAZZO**  
 Diretor Presidente em exercício

## EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

### DESPACHO

Considerando as informações contidas no protocolo nº 183/01, e considerando também que a Diretoria Executiva da EMDEC S/A, através da Resolução nº 192/09, APROVOU a prorrogação contratual já autorizada judicialmente e o reajuste de preços de 9,5239%, a favor da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, referente a prestação de serviços técnicos de informática quanto à pesquisa de informações ao Banco de Dados da frota de veículos do Estado de São Paulo, para o exercício de 2010. AUTORIZO a despesa no valor total estimado de R\$ 1.322.500,00 (um milhão, trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

A Gerência de Licitações e Contratos, para prosseguimento.  
 Campinas, 28 de dezembro de 2009.

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Diretor Presidente

### EXTRATO DE TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### Termo de Prestação de Serviços 1.1.2/09

Ata de Registro de Preços nº 001/09  
 Concorrência nº 001/09 - Protocolo nº 020/09

Contratante: EMDEC S/A

Contratada: Indústria Técnica Hilário Ltda. - EPP.

Objeto: Utilização dos itens: 01.05, 02.04, 02.07, 02.11, 03.04, 03.15, 03.16, 03.19, 03.20, 03.24, 03.29, 03.88, 03.111, 03.133, 03.142, 03.144, 03.146, 03.147, 03.154, 03.158, 03.176, 03.177, 03.184, 03.185, 04.08, 04.10, 04.12, 05.02, 05.03 e 07.01.

Do Valor Total: R\$ 60.681,00

Do Prazo: 40 (quarenta) dias

Data: 24/12/09

**GERSON LUIS BITTENCOURT**  
 Diretor Presidente

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A - Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2010, protocolo nº 081/09 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO. O edital poderá ser obtido na EMDEC, através de CD-R, mediante entrega no ato de um CD-R novo, ou solicitado através do e-mail licitacoes@emdec.com.br. O credenciamento, entrega e abertura dos envelopes será no dia 29/01/2010, às 10:00 horas.

Em: 12/01/2010

### GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA

### RESUMO CONVÊNIO Nº 001/2009

#### Convênio nº 001/2009

Objeto: Convênio para acompanhamento do plantio e manutenção do reflorestamento em andamento na área definida no Termo de Ajuste de Conduta datado de 28 de agosto de 2003, e no respectivo Aditivo ao TAC, datado de 18 de fevereiro de 2004.

Conveniada: Fundação José Pedro de Oliveira

Conveniente: Atacadão - Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.

Argumentação Legal: Lei nº 8666/93.

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 14 de dezembro de 2009.

**JOSÉ AIRES DE MORAIS**  
 Presidente FJPO

## SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A

### RESUMO DE CONTRATO

Contrato n. 2010/4802; Contratada: Portinari Peças e Serviços Ltda EPP; PP n. 140/2009; objeto: peças, acessórios e lubrificantes originais destinados a linha automotiva VW da frota SANASA; vigência: 12 meses; valor total: R\$ 130.000,00.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA E DE RELAÇÕES C/ INVESTIDORES**

## SETEC

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

### COLSETEC - COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA SETEC CONCORRÊNCIA Nº 17/2009

PROTOCOLO Nº 9372 DE 04 DE SETEMBRO DE 2009  
 HOMOLOGAÇÃO

Homologo o presente processo licitatório desenvolvido na modalidade Concorrência, pelo período de 12 (doze) meses, e adjudico a favor da licitante Mondin & Marlene Comercial Ltda ME, para os 41 itens que compõem este certame, com o valor estimado total anual de

R\$ 205.077,00.

Campinas, 12 de janeiro de 2010.

**ACHILLI SFIZZO JUNIOR**  
 Presidente da Setec

### CONCURSO PÚBLICO 01/2009

**EDITAL DE RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA**  
 A SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS torna público o RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA PRÁTICA nos termos do Edital 01/2009.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	DECISÃO
501825	MARCEL COELHO MARTINS	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	INDEFERIDO
500231	CLAUDINEI ROCHA LOPES FILHO	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	INDEFERIDO
501364	LUCIANI CRISTINA DE OLIVEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	INDEFERIDO

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento é expedido o presente Edital.

Campinas, 11 de Janeiro de 2010

**SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**  
 AUTARQUIA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

#### COORDENADORIA DE COMPRAS AVISO DE CADASTRO - ANO 2010

Acha-se aberto no Setor em epígrafe desta Câmara, o cadastro para empresas interessadas e aptas no fornecimento de materiais e/ou realização de obras e serviços para este ano, nos termos da Lei 8.666/93. Para o cadastro o interessado deverá disponibilizar a documentação a seguir: Cédula de identidade e CPF, dos sócios, acompanhado do contrato social ou registro coml.(firma indiv.).

Cartão CNPJ, acompanhado dos Cadastros de Contribuinte Estadual e Municipal, pertinente ao ramo de ativ. no contrato social.

Prova de regularidade com a Fazenda Federal(CND. INSS e FGTS), Estadual e Municipal(Tributos Estaduais e Municipais).

Preenchimento de Requerimento próprio, conf. mod. abaixo, disponível no site www.camaracampinas.sp.gov.br ou no local, por fax ou e-mail, quando solicitados através do e-mail: compras@camaracampinas.sp.gov.br, conf. mod. abaixo. A documentação ref. a habilitação quanto a regularidade jurídica e fiscal, a ser exigida acima, poderá ser fotocópia autenticada. A emissão do CRC da Câmara estará sujeito a realização de licitações por este Legislativo e de conformidade com o objeto a ser licitado.

Para demais informações, dirigir-se a Av. da Saudade, nº 1004 - CEP. 13.041-670 - Bairro Ponte Preta - Tels. 19 37361590, 37361780 e Fax: 3736-1786.

#### Modelo do Requerimento de Cadastro - 2010

A  
 Câmara Municipal de Campinas  
 Coord. de Compras  
 Fax: 19 37361786  
 E-mail: compras@camaracampinas.sp.gov.br

Ref. - INSCRIÇÃO CADASTRAL - 2010

Fantasia: \_\_\_\_\_  
 R.Social: \_\_\_\_\_  
 R/Av. \_\_\_\_\_, n. \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_, Cep. \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 CNPJ \_\_\_\_\_ I.E. \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_

vem, mui respeitosamente requerer sua INSCRIÇÃO no Registro Cadastral deste Legislativo para efeito de habilitação no fornecimento de materiais e/ou serviços a realizarem no transcurso deste ano e vindouro, conf. publ. no DOM. de 13/01/2010.

Outrossim, comprometo-se a comunicar quaisquer alterações subsequentes que, porventura, possam ocorrer, bem como, anexamos a documentação necessária para complementação do cadastro, quando da realização de licitações.

Cédula de identidade e CPF, dos sócios, acompanhado do contrato social ou registro coml.(firma indiv.).

Cartão CNPJ, acompanhado dos Cadastros de Contribuinte Estadual e Municipal, pertinente ao ramo de ativ. no contrato social.

Prova de regularidade com a Fazenda Federal(CND. INSS e FGTS), Estadual e Municipal(Tributos Estaduais e Municipais).

Nome do responsável: (contato comercial) \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
 RAMO DE ATIVIDADE: (produtos e/ou serviços que comercializa) \_\_\_\_\_

Nestes termos,  
 P. Deferimento, \_\_\_\_\_  
 Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010

Uso do Setor:  
 defiro  
 indefiro  
 Renovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Rubrica Setor de Cadastro \_\_\_\_\_

Este requerimento poderá ser obtido no seguinte endereço virtual:  
<http://www.camaracampinas.sp.gov.br/licitacoes/default.asp>

### COORDENADORIA DE CONTAS E COMPRAS

#### COMUNICADO

#### LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2009

Comunicamos aos licitantes do Pregão em epígrafe, que a empresa FUTURA INFORMÁTICA DE CAMPINAS LTDA ME, foi INABILITADA, por falta de documento; Em razão do exposto, ficam convocadas as empresas Comercial Getrix Ltda, Bell Alarms Ind. Com. e Serviços Ltda, Felipe Ferreira Staboli ME, Rosa & Marques Suprimentos de Informática Ltda. ME e Zimim-Laser Com. de Materiais Reprográficos Ltda ME, para o dia 14/01/2010, às 14 horas, na Sala de Reuniões(Setor de Compras) desta Câmara, quando serão retomados a fase de lances, dos lotes 1, 3, 5, 7 e 9, originalmente vencidos pela empresa ora inabilitada, dando continuidade e conclusão do certame licitatório.

A)Equipe de Pregão

## DIVERSOS

### EDITAL DE EXTRAVIO

Rodolfo Firminio da Silva Moto Peças-ME, CNPJ. 00.226.724/0001-58, Av.Jorge Tibirica Nº. 1787 B, jd dos Oliveiras - Campinas - SP, CEP 13045-705, I. E. Nº. 244.524.061.116, DECLARA p/ os devidos fins o extravio dos documentos: Livros de entrada, livro mod. 06, talonários de notas fiscais Mod D-1 001 a 1500, mode ME 001 a 750, AIDFs 1459, 460, 2255 e 2256, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos (13,14.E.15/01)

### EDITAL DE EXTRAVIO

Baldin Comércio de Peças Automotivas Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob n. 00449209/0001-37, e Cyro Baldin-ME, CNPJ 46020632/0001-18, comunicam o roubo dos CONTRATOS SOCIAIS das duas empresas, conforme Boletim de Ocorrência 48/2010, não se responsabilizando pelo uso indevido dos mesmos.

Campinas, 12 de janeiro de 2010

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JD LISA COMUNICA que haverá eleição da nova diretoria dia 14-02-2010 na sua sede das 9:00 as 13:00 hs.

**ORONIZIO R. NEVES**  
 Presidente